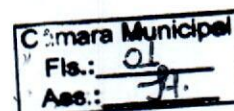
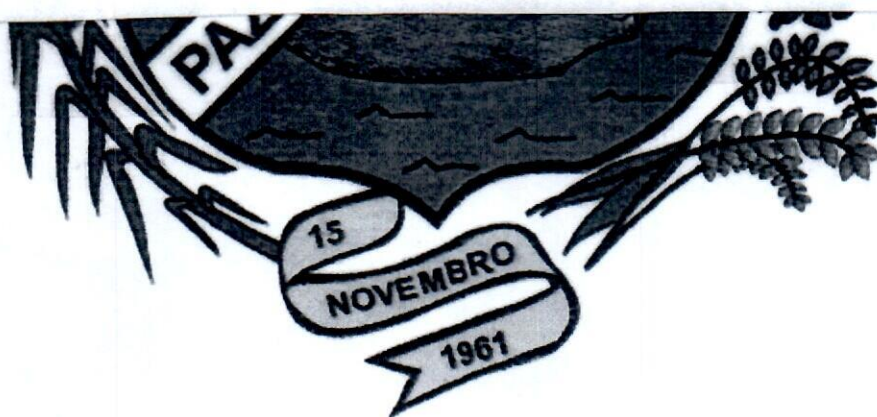


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024	DATA: 10/10/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024	
CONTRATADO: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR (VIPRO - VISÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES) CNPJ sob nº 53.759.357/0001-14	
VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 29
Ass.: [assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO - Matrícula: 2000012

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Palmital necessita da contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica para melhorar a climatização deste edifício.

A elaboração de projeto elétrico visa a substituição do padrão de entrada de energia existente para o bom funcionamento dos equipamentos existentes e a serem instalados.

Justifica-se e a realização desta contratação de projeto elétrico para a instalação de um padrão completo de entrada de energia elétrica e serviços, tendo em vista que o padrão existente instalado no local, não comporta a demanda de consumo em virtude de ampliação do corpo físico da Câmara Municipal, a qual passou por reforma e ampliação.

Também pela necessidade de prover o imóvel sede do Poder Legislativo, de infraestrutura de pontos de energia para futura instalação de novos aparelhos de ar-condicionado em salas novas e para substituição dos aparelhos existentes no plenário da Câmara por aparelhos novos e mais potentes.

Deste modo, para a instalação e funcionamento do sistema de ar condicionados é necessária a ampliação do sistema de energia elétrica que atende esse edifício. Fazendo-se necessária a contratação de empresa de engenharia para elaborar o projeto básico de ampliação do sistema elétrico do prédio com vistas a atender todas as demandas criadas pelo sistema de ar condicionado, sem prejudicar as instalações existentes ou sobrecarregar o sistema existente.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Os serviços a serem realizado estão sintetizados na planilha abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 03
Ass.: [assinatura]

Item	Qtde/Und.	Descrição
01	01 unidade	- Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.

4. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Imediatamente após a homologação da licitação e assinatura do termo de contrato.

5. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta Dispensa estão alocados nas seguintes dotações:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.1002 - Adequação e ampliação da Sede do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

6. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Monica Laís Kuznharski - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 28 de agosto de 2024.

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Matrícula: 2000012
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 04
Ass.: A.

Memorando Nº 022.2024/GAB

Palmital/PR, 02 de setembro de 2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;

b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.

c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 05/1
Ass.: [assinatura]

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **INDIANARA DE ANDRADE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JAIRO JOSÉ MENEZES** e **SIRLEY TEREZINHA VICENTIN** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

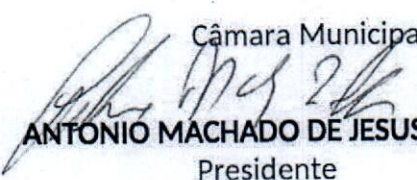
Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>061</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

PORTARIA Nº 016, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar o desempenho das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como identificar, antecipadamente, práticas que estejam em desacordos ou defeituosas, na forma do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **MONICA LAÍS KUZNHARSKI**, para exercer, respectivamente, as funções de gestão e fiscalização dos contratos, resultantes das compras, serviços e obras, celebrados pela Câmara Municipal de Palmital, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica garantido a Fiscal e Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob fiscalização.

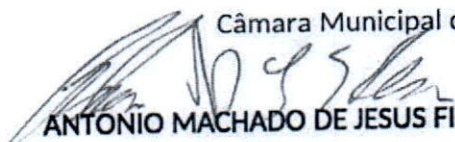
Art. 2º As atribuições relativas à atuação da função de fiscal e gestora estão contidas na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º A gestora e fiscal de contratação poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O auxílio disposto no artigo anterior deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via protocolo aos responsáveis.

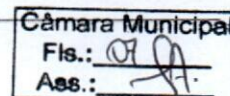
Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 12 de agosto de 2024.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Orçamento para elaboração de Projeto Elétrico

1 mensagem



Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

2 de setembro de 2024 às 15:29

Para: fabrizio@megasul.net

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, SOLICITA ORÇAMENTO PARA O QUE SEGUE:

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:

- *Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:*
- *Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).*
- *Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.*
- *Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.*

A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

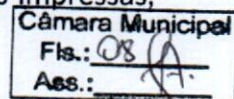
- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos:

- Plantas gerais de ampliação da rede de distribuição de energia, em escala adequada, indicando elementos externos ou de entrada de energia.
- Plantas da edificação existente, em escala, indicando: localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados; localização dos quadros de distribuição; traçado dos condutores e dos eletrodutos e localização das caixas de passagem; traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção; localização dos aterramentos;
- Detalhamento dos diagramas unifilares da instalação, quadros de distribuição e quadros de medição;
- Detalhes de todos os furos e de todas as peças a serem embutidos ou fixados nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte na instalação;
- Planta, corte, e elevação, com a parte civil e a parte elétrica, em escala adequada para visualização.
- Legenda das convenções usadas;
- Apresentar quadro geral de quantitativo de materiais e serviços.

Os projetos, memoriais e planilhas deverão ser entregues em mídia digital por meio de gravação óptica, pen-drive ou CD-ROM/DVD, nos formatos de arquivos DWG, PDF, XLS, etc.; e 03 vias físicas impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único.



Todos os projetos deverão possuir anotação de responsabilidade técnica (ART). Deve-se considerar que sua emissão e posterior pagamento já estão inclusos no presente objeto.

A ampliação do sistema de energia elétrica deverá respeitar o sistema existente, e garantir a execução da ampliação sem prejudicar o funcionamento da rede de energia ou cortar o fornecimento de energia do referido edifício.

Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Solicito ainda, que o orçamento seja encaminhado até no máximo dia 06/09/2024 (sexta-feira).

Por fim, informo que a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021.

O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratação

 projeto arquitetônico total.pdf
191K

Orçamento para elaboração de Projeto Elétrico

1 mensagem

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

2 de setembro de 2024 às 15:41

Para: thomasvarquitetura@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, SOLICITA ORÇAMENTO PARA O QUE SEGUE:

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:

- Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:
- Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).
- Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.
- Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.

A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos:

- Plantas gerais de ampliação da rede de distribuição de energia, em escala adequada, indicando elementos externos ou de entrada de energia.
- Plantas da edificação existente, em escala, indicando: localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados; localização dos quadros de distribuição; traçado dos condutores e dos eletrodutos e localização das caixas de passagem; traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção; localização dos aterramentos;
- Detalhamento dos diagramas unifilares da instalação, quadros de distribuição e quadros de medição;
- Detalhes de todos os furos e de todas as peças a serem embutidos ou fixados nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte na instalação;
- Planta, corte, e elevação, com a parte civil e a parte elétrica, em escala adequada para visualização.
- Legenda das convenções usadas;
- Apresentar quadro geral de quantitativo de materiais e serviços.

Os projetos, memoriais e planilhas deverão ser entregues em mídia digital por meio de gravação óptica, pen-drive ou CD-ROM/DVD, nos formatos de arquivos DWG, PDF, XLS, etc.; e 03 vias físicas impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único.

Câmara Municipal
Fis.: <u>109</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

Todos os projetos deverão possuir anotação de responsabilidade técnica (ART). Deve-se considerar que sua emissão e posterior pagamento já estão inclusos no presente objeto.

A ampliação do sistema de energia elétrica deverá respeitar o sistema existente, e garantir a execução da ampliação sem prejudicar o funcionamento da rede de energia ou cortar o fornecimento de energia do referido edifício.

Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Solicito ainda, que o orçamento seja encaminhado até no máximo dia 06/09/2024 (sexta-feira).

Por fim, informo que a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021.

O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratação

 projeto arquitetônico total.pdf
191K

Orçamento para elaboração de Projeto Elétrico

1 mensagem

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: evecchia@hotmail.com

2 de setembro de 2024 às 15:45

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, SOLICITA ORÇAMENTO PARA O QUE SEGUE:

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:

- Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:
- Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).
- Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.
- Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.

A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

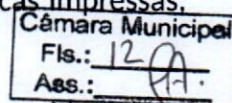
- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos:

- Plantas gerais de ampliação da rede de distribuição de energia, em escala adequada, indicando elementos externos ou de entrada de energia.
- Plantas da edificação existente, em escala, indicando: localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados; localização dos quadros de distribuição; traçado dos condutores e dos eletrodutos e localização das caixas de passagem; traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção; localização dos aterramentos;
- Detalhamento dos diagramas unifilares da instalação, quadros de distribuição e quadros de medição;
- Detalhes de todos os furos e de todas as peças a serem embutidos ou fixados nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte na instalação;
- Planta, corte, e elevação, com a parte civil e a parte elétrica, em escala adequada para visualização.
- Legenda das convenções usadas;
- Apresentar quadro geral de quantitativo de materiais e serviços.

Os projetos, memoriais e planilhas deverão ser entregues em mídia digital por meio de gravação óptica, pen-drive ou CD-ROM/DVD, nos formatos de arquivos DWG, PDF, XLS, etc.; e 03 vias físicas impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único.



Todos os projetos deverão possuir anotação de responsabilidade técnica (ART). Deve-se considerar que sua emissão e posterior pagamento já estão inclusos no presente objeto.

A ampliação do sistema de energia elétrica deverá respeitar o sistema existente, e garantir a execução da ampliação sem prejudicar o funcionamento da rede de energia ou cortar o fornecimento de energia do referido edifício.

Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Solicito ainda, que o orçamento seja encaminhado até no máximo dia 06/09/2024 (sexta-feira).

Por fim, informo que a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021.

O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**.

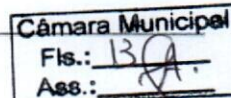
Qualquer dúvida, estamos à disposição.
Atenciosamente,

INDIANARA DE ANDRADE
Agente de Contratação

 projeto arquitetônico total.pdf
191K

Orçamento para elaboração de Projeto Elétrico

1 mensagem



Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

2 de setembro de 2024 às 15:53

Para: jonatan.willian.t@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, SOLICITA ORÇAMENTO PARA O QUE SEGUE:

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:

- *Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:*
- *Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).*
- *Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.*
- *Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.*

A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos:

- Plantas gerais de ampliação da rede de distribuição de energia, em escala adequada, indicando elementos externos ou de entrada de energia.
- Plantas da edificação existente, em escala, indicando: localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados; localização dos quadros de distribuição; traçado dos condutores e dos eletrodutos e localização das caixas de passagem; traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção; localização dos aterramentos;
- Detalhamento dos diagramas unifilares da instalação, quadros de distribuição e quadros de medição;
- Detalhes de todos os furos e de todas as peças a serem embutidos ou fixados nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte na instalação;
- Planta, corte, e elevação, com a parte civil e a parte elétrica, em escala adequada para visualização.
- Legenda das convenções usadas;
- Apresentar quadro geral de quantitativo de materiais e serviços.

Os projetos, memoriais e planilhas deverão ser entregues em mídia digital por meio de gravação óptica, pen-drive ou CD-ROM/DVD, nos formatos de arquivos DWG, PDF, XLS, etc.; e 03 vias físicas impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único.

Câmara Municipal
Fls.: 14
Ass.: 

Todos os projetos deverão possuir anotação de responsabilidade técnica (ART). Deve-se considerar que sua emissão e posterior pagamento já estão inclusos no presente objeto.

A ampliação do sistema de energia elétrica deverá respeitar o sistema existente, e garantir a execução da ampliação sem prejudicar o funcionamento da rede de energia ou cortar o fornecimento de energia do referido edifício.

Dessa forma, em caso de interesse na contratação, solicita-se, por gentileza, o envio de orçamento.

Solicito ainda, que o orçamento seja encaminhado até no máximo dia 06/09/2024 (sexta-feira).

Por fim, informo que a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021.

O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.
Atenciosamente,

INDIANARA DE ANDRADE
Agente de Contratação

 projeto arquitetônico total.pdf
191K

Orçamento para elaboração de Projeto Elétrico

Jonatan Willian Teixeira <jonatan.willian.t@gmail.com>

2 de setembro de 2024 às 16:07

Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Segue em anexo, orçamento corrigido com as datas limites.
Para dúvidas, seguimos a disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Jonatan Willian Teixeira

Engenheiro Eletricista

42 9 99996998 | 42 9 88129505

www.linkedin.com/in/jonatanwillianteixeira



ORÇ PREF. PALMITAL.pdf

70K

Orçamento

34153533000125-Danilo Roberto Costa Lima da Costa

jonatan.willian.t@gmail.com

Nº 0001

(42) 99999-6999
Camara Municipal
Fls.: 17
Ass.: 

Data Emissão: 02 de Setembro de 2024

Situação do Orçamento: Aguardando Retorno

Orçamento conforme solicitado, referente a elaboração de projeto de adequação. Padrão de entrada de energia elétrica, onde configuração atual é de 3x100A, sendo projetado adequação para aumento de carga com nova configuração de 3x200, incluindo alimentador após a entrada até a caixa interna.

Dados do Cliente

Nome: Camara Municipal de Palmital

Telefone: (42) 36571426

Endereço: R. Moisés Lupion, 1001 - Palmital/Paraná - CEP: 85270-000

Descrição	Valor Unitario	Quantidade	Total
Projeto elétrico - Padrão 3x200 NORMA COPEL	R\$ 4.500,00	1 unid	R\$ 4.500,00
Total Geral			R\$ 4.500,00

Outras Informações

CNPJ: 34.153.533/0001-25 Razão Social: Danilo Roberto Costa Lima da Costa

Orçamento válido até: 02/10/2024

Garantia até: 02/09/2025

Forma de Pagamento: Depósito

Orçamento para elaboração de Projeto Elétrico**Thômas Valenga** <thomasvarquitetura@gmail.com>

5 de setembro de 2024 às 11:00

Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Bom dia, Segue o orçamento solicitado.
Qualquer dúvida estou à disposição.
Favor confirmar o recebimento.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Thômas E. Valenga

Arquiteto e Urbanista

(42) 99836-0100

R. XV de Dezembro, N° 237, SALA 04 - Centro, Pinhão-PR.

Acesse nosso Instagram @WOTRIXARQ

**Câmara Municipal de Palmital - Projeto Elétrico.pdf**

262K



WOTRIX ARQUITETURA E ENGENHARIA

Orçamento

- CLIENTE: Câmara Municipal
- CIDADE: Palmital/PR
- METRAGEM: 539,35 m2

Diretrizes Iniciais

▪ SERVIÇOS:

- PROJETO ELÉTRICO COMPLETO & DETALHAMENTOS	-----R\$8.500,00
- PLOTAGEM PROJETOS	-----R\$150,00
- DESLOCAMENTO	-----R\$600,00
- RRT	-----R\$120,00

TOTAL – R\$9.370,00

PIX (CHAVE/CNPJ): 36 424 213 0001 98 (THÔMAS/SICREDI)

SERVIÇO SOLICITADO:

Elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:

- Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:
- Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).
- Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.



- Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.

- A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos:

- Plantas gerais de ampliação da rede de distribuição de energia, em escala adequada, indicando elementos externos ou de entrada de energia.
- Plantas da edificação existente, em escala, indicando: localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados; localização dos quadros de distribuição; traçado dos condutores e dos eletrodutos e localização das caixas de passagem; traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção; localização dos aterramentos;
- Detalhamento dos diagramas unifilares da instalação, quadros de distribuição e quadros de medição;
- Detalhes de todos os furos e de todas as peças a serem embutidos ou fixados nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte na instalação;
- Planta, corte, e elevação, com a parte civil e a parte elétrica, em escala adequada para visualização.



- Legenda das convenções usadas;
 - Apresentar quadro geral de quantitativo de materiais e serviços.
- ✓ Pagamento: a combinar.
- ✓ Orçamento válido por 30 dias;

(prazo para entrega dos serviços, 30 dias após a aprovação do orçamento)

T E VALENGA
ARQUITETURA:36
424213000198

Assinado de forma digital por T
E VALENGA
ARQUITETURA:36424213000198
Dados: 2024.09.05 10:57:25
-03'00'

WOTRIX ARQUITETURA E ENGENHARIA

CNPJ: 36.424.213/0001-98

RESPONSÁVEL TÉCNICO

THÔMAS E. VALENGA

CAU – 194422-3

05 de setembro de 2024

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
20/2024	929300	Concluída	INDIANARA DE ANDRADE

Título: Elaboração de Projeto Elétrico

Observações:

Total de itens cotados: 1Valor total da pesquisa de preços: R\$ 8.634,8333

Itens cotados

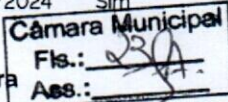
Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
213 - Estudos e projetos de instalação elétrica	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	☒ Média	Mediana
R\$ 3.500,0000	R\$ 8.634,8333	R\$ 8.777,9000
Coeficiente de Variação: 38,4712%		
Desvio Padrão: 3.321,9276		
Maior Preço: R\$ 12.598,3000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

1 | COMANDO DA MARINHA - Compras.
gov.br 1 UNIDADE R\$ 12.598,3000 21/08/2024 Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
77110006902212024	21/08/2024	1	Objeto: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de uma empresa de engenharia especializada em projetos de instalações elétricas prediais, para a elaboração do projeto elétrico predial do CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA (CASLODE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	771100	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
KLOSER ENGENHARIA LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Estudos e Projetos de Instalação Elétrica - ESTUDOS E PROJETOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À CONTRATAÇÃO, CONTEMPLANDO O SEGUINTE: Elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar), no modelo da AGU, a Estimativa das Quantidades acompanhadas das Memórias de Cálculo e documentos que lhe dão suporte, o TR (Termo de Referência), no modelo da AGU. Projetos técnicos necessários elaborados pelos profissionais da área técnica, com emissão das respectivas ART/RRT/TRT, e do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, no modelo da AGU e com os demais itens citados pela CJU (Orçamento Desonerado e Onerado, Parecer de Vantajosidade, Caderno de Encargos, IMR, Orçamento Analítico e Sintético, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Modelo de TERP/TERD/Cronograma/Atestado de Vistoria, Minuta de Contrato, Curva ABC de Serviços e Insumos, Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entre outros).

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

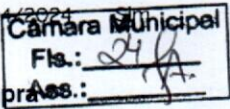
2 | COMANDO DO EXERCITO - Compras.
gov.br 1 UNIDADE R\$ 10.667,8000 24/04/2024 Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16022506900022024	24/04/2024	1	Objeto: Prestação de serviço de elaboração de projeto de Engenharia.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160225	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
D&G ENGECON E SERVICO DE ARQUITETURA LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Estudos e Projetos de Instalação Elétrica (adequação da rede de distribuição elétrica da 7ª Companhia de Comunicações).

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.888,0000	24/04/2024	Sim



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16022506900012024	24/04/2024	1	Objeto: Prestação de serviço de elaboração de projeto de Engenharia.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160225	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
TR NEVES LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
 Estudos e Projetos de Instalação Elétrica (Elaboração de projeto de instalações elétricas visando a reparação do Edifício Bacelar, do 4º Batalhão de Comunicações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.200,0000	17/04/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16018506900052024	17/04/2024	1	Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de adequação de instalação elétrica para o Rancho dos Cb/Sd do 14º BLog
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160185	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
D&G ENGECON E SERVICO DE ARQUITETURA LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
 Estudos e Projetos de Instalação Elétrica

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

5

I

COMANDO DA MARINHA - Compras.
gov.br

1 UNIDADE

R\$ 3.500,0000

29/10/2023

Sim

Camara Municipal

Fls.: 25A

Ass.: [assinatura]

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
74205006002802023	29/11/2023	1	Objeto: Serviço de Assessoria para elaboração da documentação e aplicação de treinamento, necessários para a requisição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme Termo de Referência.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	742050	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
FR ENGENHARIA CIVIL E AVALIACOES LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
INSPEÇÃO E RESPECTIVA ART DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ANEXOS PERTINENTES, conf.IT 41.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

6

I

COMANDO DA MARINHA - Compras.
gov.br

1 UNIDADE

R\$ 11.954,9000

23/10/2023

Sim

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
78131206000912023	23/10/2023	1	Objeto: Projeto de Instalação Elétrica do Prédio da Capitania Fluvial de Minas Gerais
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	781312	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
W-TORRE ENGENHARIA LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Serviço de elaboração de projetos elétricos considerando balanceamento das cargas instaladas

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 13/09/2024 09:52

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

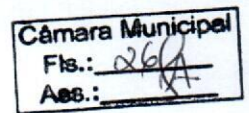
- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

INFORMAÇÃO CONTABIL 20/2024

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2024, as despesas com **Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização**, tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1002 – Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.4.90.51.00.00 – Obras e instalações
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 16 de setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JAIRO JOSE MENEZES
Data: 16/09/2024 14:59:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 16/09/2024

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO							
001 CAMARA MUNICIPAL							
01.031.0101.1002	Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo			500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
00010	E	00001	000101070000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Total Geral				500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 16/09/2024

Natureza de despesa entre: 4.4.90.51.00.00 e 4.4.90.51.00.00

gov.br

Documento assinado digitalmente

JAIR JOSE MENEZES

Data: 16/09/2024 14:55:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Câmara Municipal

Fis.: 274

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 280
Ass.: J.A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
Processo Administrativo nº 17/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.
- 1.2. Deverá a empresa contratada apresentar projeto básico completo, contendo planta baixa, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de BDI, emissão de ART, e demais documentos que se fizerem necessários.

1.3. Quantitativos

- 1.3.1. Os serviços a serem realizados estão sintetizados na planilha abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	<i>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:</i> <i>- Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:</i> <i>- Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).</i> <i>- Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.</i> <i>- Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.</i>	01 unidade	R\$ 7.211,61	R\$ 7.211,61

1.4. Natureza do objeto

- 1.4.1. Trata-se de serviço comum, uma vez que seu desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e que há pleno domínio do mercado acerca de sua execução e a viabilidade de caracterizar, de forma padronizada suas especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 290
Ass.: [assinatura]

- 1.4.2. Os serviços a serem prestados NÃO são de natureza contínua.
- 1.4.3. Os serviços NÃO serão prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. Prazos do contrato

- 1.5.1. O prazo para execução dos serviços é de **40 dias úteis** a contar da data da assinatura do contrato;
- 1.5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021;
- 1.5.3. Com base no Art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação que prevê a conclusão com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 1.5.4. Caso a não conclusão do objeto, tratada no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 1.5.4.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas definidas em Edital e/ou Contrato.
- 1.5.4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas em lei para a continuidade da execução contratual.

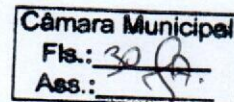
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Palmital-PR pretende contratar empresa especializada para elaboração de projeto de ampliação da rede de distribuição elétrica de sua sede.
- 2.2. A ampliação da rede elétrica se faz necessária devido a necessidade de melhorar a climatização dos ambientes desse edifício, onde os parlamentares e servidores exercem suas atividades. Para melhorar a climatização, é necessário a elaboração de um projeto elétrico para mostrar a melhor solução para o edifício, tanto do padrão de energia, quanto de novos pontos para instalação de aparelhos de ar-condicionado.
- 2.3. Para a instalação de novos aparelhos de ar-condicionado é necessária a ampliação do sistema de energia elétrica que atende esse edifício. Fazendo-se necessária a contratação de empresa de engenharia para elaborar o projeto básico de ampliação do sistema elétrica com vistas a atender todas as demandas criadas pela ampliação da climatização de sua sede, sem prejudicar as instalações existentes ou sobrecarregar o sistema existente, que já se encontra no seu limite de carga instalada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 2.4. A Câmara Municipal almeja com essa contratação obter um projeto que confira segurança e eficiência às instalações elétricas de sua sede, ao ter uma empresa com profissionais habilitados e com experiência para elaborar as soluções com a melhor técnica e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de instalações elétricas para ampliação do sistema elétrico do Edifício para ampliação do sistema de climatização, compreendendo as atividades típicas desse ramo, dimensionamento de circuitos, dimensionamento de cargas, dimensionamento de quadros de distribuição, dimensionamento de padrão de energia, dimensionamento de alimentadores, assim como a especificação de todos esses elementos, e representação gráfica pertinentes.
- 3.2. A Câmara Municipal de Palmital reconhece a importância crítica de garantir a segurança e funcionalidade de sua infraestrutura elétrica, a fim de assegurar um ambiente de trabalho seguro e eficiente para seus colaboradores e usuários. A solução de contratação visa garantir que a Câmara Municipal conte com uma infraestrutura elétrica segura e eficiente, capaz de atender às demandas de suas operações diárias. Ao selecionar uma empresa especializada com experiência comprovada em projetos elétricos e conformidade com normas técnicas, a Câmara Municipal poderá ter a tranquilidade de que sua infraestrutura elétrica está em boas mãos, promovendo um ambiente de trabalho seguro e produtivo para todos os envolvidos.
- 3.3. A empresa contratada será responsável por desenvolver um projeto completo, detalhando todos os aspectos da estruturação do padrão de energia. Isso incluirá a concepção e instalação de um padrão de energia adequado que suporte a carga utilizada pela Câmara, bem como a definição de novos pontos de aparelhos de ar-condicionado.
- 3.4. O projeto será elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, com especial atenção às NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), além de quaisquer atualizações possíveis. Isso garantirá que a instalação elétrica da Câmara Municipal de Palmital esteja em plena conformidade com os padrões de segurança estabelecidos. Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 319
Ass.: SA

- 3.5. A ampliação do sistema de energia elétrica deverá respeitar o sistema existente, e garantir a execução da ampliação sem prejudicar o funcionamento da rede de energia ou cortar o fornecimento de energia dos referidos edifícios.
- 3.6. As instalações elétricas compreendem desde o recebimento da energia da concessionária até os pontos de utilização e dispositivos de segurança, sendo imprescindível verificar a viabilidade de manter a capacidade existente da subestação ou se é necessária a ampliação da capacidade da mesma.
- 3.7. A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:
- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
 - Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
 - Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.
 - Em caso de mudança no padrão existente ou na central de medição de energia, os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica (COPEL).
 - Deverão ser especificados todos os materiais e equipamentos utilizados, com todos os detalhes necessários para elaboração do orçamento, e utilização satisfatória da edificação.
- 3.8. Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos:
- as plantas gerais de ampliação da rede de distribuição de energia, em escala adequada, indicando elementos externos ou de entrada de energia, como: Localização do ponto de entrega de energia elétrica, postes, caixa de medição e, se necessária, a subestação com suas características principais; localização da cabine e medidores; e outros elementos necessários.
 - Planta de todo o pavimento do edifício preferencialmente em escala 1:50 indicando: localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados; Localização dos quadros de distribuição; Traçado dos condutores e dos eletrodutos e localização das caixas de passagem; Traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção; Localização dos aterramentos;
 - Detalhamento dos diagramas unifilares da instalação, quadros de distribuição e quadros de medição;
 - Esquemas verticais e prumadas;
 - Detalhes de todos os furos e de todas as peças a serem embutidos ou fixados nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte na instalação;
 - Planta, corte, e elevação da subestação, com a parte civil e a parte elétrica, em escala adequada para visualização.
 - Legenda das convenções usadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 32
Ass.: [assinatura]

- 3.9. Apresentar quadro geral de quantitativo de materiais e serviços.
- 3.10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida referente aos projetos.
- 3.11. A formatação do produto final deverá obedecer aos seguintes critérios:
- Todos os arquivos do projeto deverão ser entregues configurados conforme as normas de representação de projetos da ABNT (ou ASBEA – Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura).
 - Unidade (Units) configurada em metros, metros quadrados, metros cúbicos, graus decimais e demais unidades do Sistema Internacional.
 - As cotas devem obedecer às dimensões reais do projeto, ou seja, as cotas não poderão, em hipótese alguma, ser adulteradas ou editadas.
 - As folhas serão numeradas, tituladas, datadas, com identificação do autor do projeto.
 - Os textos pertinentes aos projetos, aos memoriais descritivos, aos cadernos de especificações técnicas, deverão ser produzidos em papel A4 e entregues a CONTRATANTE, em uma via, devidamente encadernadas e gravadas em PEN-DRIVE no formato Excel e Word, contendo o timbre ou a identificação da razão social da Contratada e o nome do responsável técnico pelo projeto, com indicação do registro no CREA ou CAU e da habilitação específica.
- 3.12. A Contratada fornecerá à CONTRATANTE os PEN-DRIVES gravados com os arquivos digitais (plantas e desenhos em formato DWG e PDF, e documentos de textos em formato PDF) correspondentes a todos os documentos dos projetos, identificados por etiquetas adesivas onde conste no mínimo: Nome do Projeto; Nomes dos arquivos gravados; Número completo da prancha ou desenho; Numeração sequencial do pen-drive; Nomes da Contratante e da Contratada.

3.13. DA VISITA TÉCNICA

- 3.13.1. Visando a elaboração do projeto elétrico no edifício da Câmara Municipal de Palmital, é essencial realizar uma visita técnica detalhada às instalações. Abaixo, apresentamos algumas recomendações para garantir uma avaliação abrangente e precisa:
1. Agendamento Prévio: Entrar em contato com a secretaria da Câmara Municipal de Palmital para agendar a visita técnica, pelo e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, ou telefone (42) 3657-1426.
 2. Equipe Técnica: Certifique-se de que a equipe técnica envolvida na visita seja composta por profissionais qualificados e experientes em projetos elétricos.
 3. Documentação Preliminar: Solicitar a Câmara Municipal de Palmital, documentação relevante sobre a estrutura elétrica existente, (caso exista) como plantas, diagramas unifilares, registros de manutenção e relatórios anteriores.
 4. Inspeção Detalhada: Realizar uma inspeção minuciosa em todas as áreas do edifício, incluindo salas, corredores, áreas de trabalho, salas técnicas e demais

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 330
Ass.: _____

espaços. Verificar a condição e capacidade dos quadros de distribuição, sistema de aterramento, cabos, conduítes, dispositivos de proteção, luminárias e demais componentes elétricos.

5. Avaliação de Riscos e Conformidade: Identificar possíveis riscos elétricos, como sobrecargas, aquecimento excessivo, cabos desgastados ou mal dimensionados, e tomar medidas para mitigá-los. Verificar se as instalações estão em conformidade com as normas técnicas vigentes e regulamentações de segurança, incluindo as mencionadas anteriormente.
 6. Coleta de Informações: Registrar todas as informações relevantes obtidas durante a visita, incluindo observações, medições, fotografias e anotações técnicas.
 7. Diálogo com os servidores da Câmara Municipal de Palmital: Manter um diálogo aberto e colaborativo com a equipe Câmara Municipal de Palmital, esclarecendo dúvidas, discutindo requisitos específicos e alinhando expectativas.
 8. Relatório de Visita: Após a conclusão da visita, elaborar um relatório detalhado que inclua uma descrição completa das condições encontradas, recomendações para melhorias, observações sobre conformidade normativa e demais aspectos relevantes.
- 3.13.2. Por meio dessas recomendações, busca-se assegurar uma visita técnica eficaz e abrangente, contribuindo para a elaboração de um projeto elétrico seguro, eficiente e em conformidade com as necessidades e padrões da Câmara Municipal de Palmital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação (Art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

Vistoria

- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **NÃO** é imprescindível. No entanto, recomenda-se visita técnica, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 34
Ass.: SA

- 4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emitida a Ordem de Serviço.
- 5.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 5.3. Não existem peculiaridades na execução dos serviços que ensejem prever tempo anterior à Ordem de Serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução. (Art. 92 Lei 14.133/2021)
- 5.4. Os serviços serão prestados para o edifício da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, localizado na rua Moisés Lupion, 1035, centro.
- 5.5. Os serviços serão considerados finalizados quando todos os produtos elencados no item 3 forem entregues a FISCALIZAÇÃO do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 35
Ass.: [assinatura]

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais serão devidamente indicados pelo gestor do contrato para esse fim (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 32
Ass.: [assinatura]

- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Avaliação de Conformidade dos Serviços

- 7.1. A avaliação de conformidade dos serviços se dará com a verificação por parte da FISCALIZAÇÃO dos documentos entregues pela CONTRATADA junto às exigências elencadas nesse Termo de Referência
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Da medição

- 7.3. A medição dos serviços será feita apenas com a entrega total do produto. Não haverá medições parciais.

Do recebimento

Do Recebimento Provisório

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 38
Ass.: [assinatura]

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 391A
Ass.: [assinatura]

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 40
Ass.: [assinatura]

- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 41
Ass.: [assinatura]

Prazo de pagamento

- 7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.29. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA GLOBAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 42
Ass.: 

Exigências de habilitação

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- 8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 430
Ass.: [assinatura]

- 8.5.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.7.2. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde está situada a sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, relativa à licitante;
- 8.7.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: <u>24</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

- 8.7.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.7.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.7.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.211,61 (sete mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos)**.
- 9.2. A estimativa do valor da contratação para os serviços em questão foi realizada conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.
- 9.3. Seguindo os preceitos do art. 23 da referida Lei, em atendimento aos incisos I e IV, foram adotadas as seguintes abordagens para subsidiar a estimativa do valor da contratação:
- Inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esta abordagem permitiu uma análise criteriosa dos custos unitários praticados, observando o índice de atualização de preços correspondente.
- Inciso IV: pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Através do setor de Engenharia do município de Palmital, foram conseguidos contatos de profissionais da área, onde foi enviado via e-mail, solicitação de proposta de preço. Foram enviados para quatro profissionais da área de engenharia elétrica, onde obtivemos retorno do orçamento de dois profissionais.
- 9.4. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi embasada em critérios sólidos e transparentes, visando garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 458
Ass.: [assinatura]

conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas para a realização de contratações no âmbito da administração pública. Esta abordagem permite uma tomada de decisão embasada em informações consistentes, promovendo a efetividade e transparência nos processos de contratação pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.1002 - Adequação e ampliação da Sede do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

11. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

11.1.3. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 30 de setembro de 2024.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

gov.br

Documento assinado digitalmente

INDIANARA DE ANDRADE

Data: 30/09/2024 11:08:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 40/41
Ass.: [assinatura]

ANEXO II
Pesquisa de Preços para Elaboração de Projeto Elétrico

RELATÓRIO DE COTAÇÃO				Jonatan Willian Teixeira ¹	Thomas E. Valenga ²	compras.gov.br ³	MÉDIA DE PREÇOS VALOR UNITÁRIO
DATA: DE 02 A 18 DE SETEMBRO DE 2024							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total	Valor Total	Valor Total	
1	1	Und.	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.	R\$ 4.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.634,83	R\$ 7.211,61

1 Solicitado via e-mail. <jonatan.willian.t@gmail.com> JONATAN WILLIAN TEIXERA-Engenheiro Eletricista. Recebido em 02/09/2024 às 16:07

2 Solicitado via e-mail. <thomasvarquitetura@gmail.com> Thomas E. Valenga -Arquiteto e Urbanista. Recebido em 05/09/2024 às 11:00

3 Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Acesso em 13/09/2024 às 09:52.

A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o inciso I da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Com o objetivo de fornecer uma referência de valores para a elaboração de projetos elétricos, foram coletadas informações com profissionais da área de Engenharia Elétrica, Civil e Arquiteto e também no sítio eletrônico Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Esta pesquisa atende aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e visa auxiliar os gestores públicos na análise comparativa de valores para a contratação de serviços de elaboração de projetos elétricos.

Os detalhes específicos dos preços cotados, incluindo a lista de órgãos públicos pesquisados e os valores individuais, estão disponíveis mediante solicitação.

Esta nota técnica serve como um instrumento informativo para subsidiar a gestão de recursos e a tomada de decisões relacionadas à contratação de serviços de elaboração de projetos elétricos.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 30/09/2024 11:11:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
Processo Administrativo nº 17/2024
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Denominação Social:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

CEP:

Telefone(s):

Representante:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 – centro, Palmital – Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	<i>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:</i> - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.	01 unidade	R\$	R\$

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ _____)

A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no **Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos**, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE ____/____/2024.

5) Validade da Proposta: _____ (no mínimo 30 dias).

Câmara Municipal
Fis.: 490
Ass.: [assinatura]

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Palmital, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>504</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
Processo Administrativo nº 17/2024

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM
ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO
PARANÁ E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, portador da Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	<i>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo: - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.</i>	01 unidade	R\$	R\$

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: <u>51</u>
Ass.: <u>SA</u>

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I;
 - 1.3.2. Aviso de Dispensa de Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado – Anexo III;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o prazo de interrupção de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: <u>528</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

índice IPCA-E IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de interrupção mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>530</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

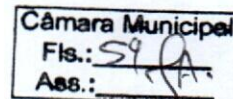
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

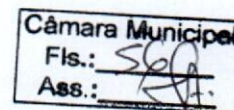
Câmara Municipal
Fls.: 55
Ass.: A

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.38.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 579
Ass.: [assinatura]

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 580
Ass.: [assinatura]

regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 59/61
Ass.: [assinatura]

11.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: <u>619</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE – 001 – CÂMARA MUNICIPAL

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u> </u>
Ass.: <u> </u>

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.1002 - Adequação e ampliação da Sede do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

16.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores da Câmara, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmital (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fls.:	<u>2</u>
Ass.:	<u>[assinatura]</u>

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXX (Local), XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>689</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. N° 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 17/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$7.211,61 (sete mil e duzentos e onze reais e sessenta e um centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia **09/10/2024**

Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite, OU AINDA, Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 04
Ass.: [assinatura]

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** para os itens, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 05, de 13 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da ata da divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, Diário Oficial dos Municípios, sítio eletrônico e Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Data da sessão: da data da publicação até o dia 09 de outubro de 2024

Horário limite: até as 15 horas

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no Termo de Referência, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 1.3 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações estimados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant. unidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	<i>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo: - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita</i>	01 unidade	R\$ 7.211,61	R\$ 7.211,61

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>050</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

<i>fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).</i> <i>- Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.</i> <i>- Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.</i>			
VALOR GLOBAL MÁXIMO			R\$ 7.211,61

- 1.4 A execução do objeto desta contratação terá como preço global máximo **R\$ 7.211,61 (sete mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.6 Para elaboração da proposta comercial, recomenda-se que a licitante, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, faça a vistoria, nos locais onde serão executados os serviços objeto deste aviso de dispensa eletrônica.
- 1.7 A vistoria é facultativa e o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não a realizou, mas que tomou conhecimento do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, utensílio e equipamento objeto desta contratação.
- 1.8 A vistoria prévia do local de execução poderá ser realizada conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta Dispensa Presencial os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta.
- 2.2 O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta de preço para o e-mail camarapalmitalpr@gmail.com ou a protocolará na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.4 **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**
- 2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: <u>609</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

- 2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4.5 sociedades cooperativas.

3. A DISPUTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 679
Ass.: A.

- 3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.2 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8 No envio da proposta de preço, o fornecedor deverá também encaminhar às seguintes declarações:
- 3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>684</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

- 3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, acontecerá o recebimento de propostas, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 A proposta deverá ser ofertada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 4.3 Havendo propostas de valores iguais ao menor ofertado, prevalecerá aquele que for recebido PRIMEIRO, protocolado na secretaria da Câmara Municipal ou recebido via e-mail.
- 4.4 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de apresentação de propostas, haverá o seu encerramento, com a divulgação da proposta vencedora.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação pelo setor competente, para responder à convocação de negociação, se for o caso.
- 5.2.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 690
Ass.: [assinatura]

- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 201
Ass.: [assinatura]

- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor da apresentação das propostas.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-derestricoes-ao-direito-de-contratarexercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>);
 - f) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:25401926463446>);
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 71
Ass.: [assinatura]

- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 22
Ass.: [assinatura]

- 6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

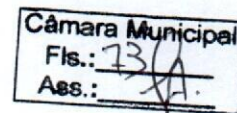
7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O contrato possui prazo de vigência determinado de 90 (noventa) dias, compreendendo os prazos de execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do envio da Autorização de Prestação de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 7.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, sob pena de aplicação da sanção do subitem 8.1.6.

- 7.3.3 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 8.1.6, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.
- 7.3.4 Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

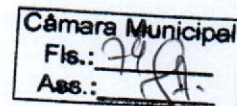
8 SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:
- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1 A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - 8.2.3 O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.2.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.2.5 A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba;
- 8.5 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 354
Ass.: _____

- 8.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.9 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 6.8 do Anexo I – Termo de Referência.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>24</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 9.12.2 ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 9.12.3 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 30 de setembro de 2024.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 30/09/2024 11:02:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 27/A
Ass.:

PARACER JURÍDICO Nº 52/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 17/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPEITO AOS LIMITES DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE.

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de análise da legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, I,II, da Lei nº 14.133/21, de pessoa jurídica para **AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência).

O serviço a ser contratado, tem como objetivo suprir as necessidades precípua da Câmara Municipal de Palmital, tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos.

ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Assessoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência

Na presente demanda, a contratação deve se enquadrar na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal	
Fis.:	780
Ass.:	JA

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 11.871/2023 para R\$ 59.96,02 (cinquenta e nove mil e noventa e seis reais e dois centavos).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige - além do cumprimento do valor ao limite citado - a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

termo de referência ou projeto básico; - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 790A
Ass.: [assinatura]

legais exigidos; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; autorização da autoridade competente.

Apesar de não haver a análise de riscos no caso concreto, é relevante destacar que tal ausência é justificada que dispensa prevista no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Explicando, conforme já exposto, o Decreto 11.871/2023 atualizou para R\$ 59.906,02 a quantia de dispensa disposta no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial e informação de disponibilidade orçamentária.

Por fim, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o Aviso de Dispensa Eletrônica em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO:

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de pessoa jurídica para **AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

Palmital, 30 de setembro de 2024.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 477 - PÁGINA 01

Câmara Municipal
Fls.: 899
Ass.: [assinatura]

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 17/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$7.211,61 (sete mil e duzentos e onze reais e sessenta e um centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia **09/10/2024**

Horário: até as 15h00min

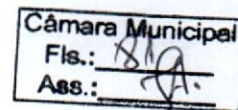
FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite, OU AINDA, Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.



Aviso de Contratação Direta nº 10/2024



Última atualização 01/10/2024

Local: Palmital/PR Órgão: PALMITAL CAMARA DE VEREADORES Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/10/2024 15:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000019/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na elaboracao de projeto eletrico visando a ampliacao do sistema de energia eletrica da sede da Camara Municipal de PalmitalPR para novo sistema de climatizacao.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.211,61

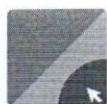
Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contratacao de empresa especializada na elaboracao de projeto eletrico.	01/10/2024	Aviso de Contratação Direta	
TERMO DE REFERÊNCIA	01/10/2024	Termo de Referência	
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	01/10/2024	Outros Documentos	
MINUTA DO CONTRATO	01/10/2024	Minuta do Contrato	

Exibir: 1-4 de 4 itens

Página < >

< Voltar

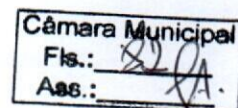


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal
Fls.: 830
Ass.: J.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 17/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO
Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R\$7.211,61 (sete mil e duzentos e onze reais e sessenta e um centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Da data da publicação até o dia **09/10/2024**
Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS
Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite, OU AINDA,
Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal:
<http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:88985A15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2024. Edição 3123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Portal da Transparência - Prefe. X +

camarapalmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=8&s=

hotmai gmail Câmara Prefeitura TCE-PR Compras.gov.br DÔM Diário AMP SIGPUB EQUIPLANO GOOGLE Facebook 9 globo.com gt G1 - Paraná

Relatório de Gestão Fiscal

▶ REPASSES EFETUADOS UVEPAR - A partir de 2017

SESSÕES

▶ ATAS DAS SESSÕES

▶ FREQUÊNCIA DOS VEREADORES

▶ PAUTA DAS SESSÕES

LEGISLAÇÃO

▶ CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

▶ EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

▶ ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

▶ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

Dispensa 010/2024

Situação: Em Andamento

Processo: 17

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes: 09/10/2024 - 15:00h

Data de Abertura: 01/10/2024 - 08:55h

Objeto:

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

Atenção!

Para participar como proponente do: Dispensa 010/2024, é necessário preencher **corretamente** o formulário de cadastro, para efetivar o cadastro e emitir o protocolo, o qual **deverá ser impresso e apresentado** - [clique aqui](#).

Anexos:

ANEXO I - termo_de_referenciaassinado

ANEXO II - MEDIA DE PREÇOS assinado

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

AVISO DE DISPENSA assinado

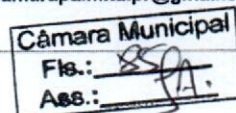
esProposta.exe

Salve o arquivo no local de sua preferência, execute-o como faz para abrir qualquer aplicativo, com ele aberto na tela indique o arquivo da proposta que baixou pelo protocolo do Edital e pode iniciar o preenchimento.

infobit.net

Última Atualização: Quinta-feira, 03 Outubro 2024, 10:53h

Câmara Municipal
Fls.: 040
Ass.: JA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROJETO ELÉTRICO**

1 mensagem

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

3 de outubro de 2024 às 11:27

Para: mmatheusmm@icloud.com, Jonatan Willian Teixeira <jonatan.willian.t@gmail.com>, Thômas Valenga <thomasvarquitetura@gmail.com>, fabrizio@megasul.net, evecchia@hotmail.com, paulo_baitaca@hotmail.com

ATRAVÉS DO PRESENTE INFORMAMOS QUE FOI PUBLICADA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O QUE SEGUE ABAIXO:

Contratação de empresa especializada na **ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO**, conforme descrição abaixo:

- *Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:*

- *Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).*

- *Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.*

- *Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.*

Em anexo:

01. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA;

02. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

03. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

04. ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

OBS.: Estes documentos em anexo irão esclarecer o que realmente precisamos, trazendo a definição do objeto, valores máximos do item e demais elementos necessários para uma perfeita contratação.

DESSA FORMA, EM CASO DE INTERESSE NA CONTRATAÇÃO, SOLICITA-SE, POR GENTILEZA, O ENVIO DA PROPOSTA.

Solicito ainda, que o orçamento seja encaminhado até no máximo dia 09/10/2024 (QUARTA-FEIRA), às 15 horas.

Por fim, informo que a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O referido Processo encontra-se publicado no Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, Diário Oficial dos Municípios e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

INDIANARA DE ANDRADE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4 anexos

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.pdf
101K

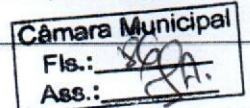
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.pdf
232K

ANEXO I - Termo de Referência.pdf
343K

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.pdf
308K

Proposta Licitação Dispensa 10/2024

2 mensagens



3 de outubro de 2024 às 15:31

Anderson Guedes <guedes.pericias@gmail.com>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

Segue proposta em anexo.

Favor confirmar o recebimento.

Att,

ANDERSON LUIZ GUEDES
ADVOGADO - LICITAÇÕES E CONTRATOS
OAB PR 113.058



+55 42 9 8425-8350

PROPOSTA DE PREÇOS.pdf
202K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: Anderson Guedes <guedes.pericias@gmail.com>

3 de outubro de 2024 às 15:38

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
Processo Administrativo nº 17/2024
PROPOSTA DE PREÇOS

Denominação Social: **D PAULA PROJETOS LTDA**

CNPJ: 39.623.943/0001-06

E-mail: andersoncw@uol.com.br

Endereço: Rua Cirene Hey, 520

CEP: 85.200-000

Telefone(s): 42 9 8425-8350

Representante: GISLAINE DE PAULA

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 – centro, Palmital – Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	<i>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:</i> <i>- Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:</i> <i>- Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).</i> <i>- Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.</i> <i>- Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.</i>	01 unidade	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL EM EXTENSO: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no **Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos**, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE_/2024.

5) Validade da Proposta:30 (trinta dias).

D PAULA PROJETOS LTDA
PROJETOS DE ENGENHARIA
CNPJ 39.623.943/0001-06

Câmara Municipal
Fls.: 82
Ass.: SA

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Pitanga PR, 03 de outubro de 2024.

Gislaine de Paula

D. PAULA PROJETOS LTDA
CNPJ Nº 39.623.943/0001-06
Representante Legal:
Gislaine de Paula
RG: 13.427.958-3 SESP PR.
CPF: 094.901.539-31

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

1 mensagem

Fabício Borges <megattiva@gmail.com>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

5 de outubro de 2024 às 11:59

Bom dia Prezados,

Estou encaminhando impugnação para inclusão de CRT - Qualificação Técnica, caso seja recebido, confirmar por favor.

Atenciosamente,

Fabício Borges.

 Impugnação 10.2024 Dispensa.pdf
569K

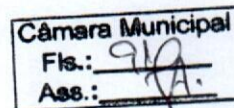
MEGATTIVA LTDA

CNPJ 48.867.944/0001-97

Av. Winston Churchill, 936, Bloco E

Sala 12, bairro Capão Raso,

CEP 81.130-000 - Curitiba/PR

megattiva@gmail.com.br**A Câmara de Municipal de Palmital**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Processo Administrativo nº 17/2024

A Empresa MEGATTIVA LTDA, CNPJ 48.867.944/0001-97, sediada Av. Winston Churchill, 936, Bloco E Sala 12, bairro Capão Raso, CEP 81.130-000 - Curitiba/PR, por seu representante legal infra-assinado, apresentar um **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, mediante os fundamentos de fato e de Direito que passa a expor, requerendo, ainda, caso não entenda por não recebe-la como impugnação, seja recebida como o Constitucional Direito de Petição, consagrado na alínea "a" do Inciso XXXIV do art. 5º da CF/88, para que dela aprecie, pois visando participar do certame, a Impugnante verificou flagrantes violações que ofendem os princípio do art. 12, impondo restrições que limitam sobremaneira a competitividade, e por via consequência, o princípio da impessoalidade, reduzindo as propostas e, certamente a economicidade.

DOS FATOS

Verifica-se que a Câmara de Municipal de Palmital "O objeto da presente dispensa é Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização. Em leitura do edital, e Termo de referência no Item **8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: subitem 8.7.2. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde está situada a sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, relativa à licitante;

DA LIMITAÇÃO ILEGAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sabe-se que a partir do advento da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, os técnicos industriais e agrícolas não são mais vinculados ao CREA mas sim ao Concelho Federal de Técnicos. A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART. 67 DO REGULAMENTO DE Licitações e Contratos, estabelece que é exigível como comprovação de capacidade técnica, que os licitantes comprovem registro ou inscrição na "entidade profissional competente" Sendo assim o **Item 8.7 Qualificação técnica, no subitem 8.7.2**, ocorre impedimento ilegal e relevante que importam em prejuízo ao julgamento do objeto e a ampliação da disputa, como será demonstrado abaixo.

8.7.2. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde está situada a sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, relativa à licitante;

Se torna ilegal e nulo, pois restringe a participação apenas a empresas com registro no CREA e CAU, quando empresas registradas no **Conselho Regional dos Técnicos- CRT** vinculados ao Concelho Federal de Técnicos, criado pela **Lei Federal 13.639/2018**, tem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto.

Resolução N.º 074 de 05 de julho de 2019, Art. 1º e Art. 2, Art. 3 nos mostra as competências do técnico, em específico trago no Art. 3º a seguinte afirmação de capacidade técnica.

*I - **PROJETAR, EXECUTAR, DIRIGIR, FISCALIZAR** e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto **AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS**, inclusive*

Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

Câmara Municipal
Fis.: 928
Ass.: [assinatura]

Através da mesma Resolução, temos no Art. 5º que nos traz a seguinte afirmação

Art. 5º. Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de ATÉ 800 KVA, independentemente do nível de tensão.
(Redação dada pela Resolução n.º 094/2020)

Sendo então compatível e dentro do limite do objeto da licitação, tendo em conta a potência do sistema.

Logo gostaríamos de salientar que a Lei 14.133/21 estabelece que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Vale destacar que a inscrição ou o registro na entidade profissional competente só pode ser exigida quando a profissão ou atividade econômica exercida pelo futuro contratado estiver regulamentada por lei em sentido estrito. Tal previsão encontra-se prevista no inciso I do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, **“APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO”**.

Conforme especificado o Conselho Regional de Técnicos possui competência para fiscalizar a aludida atividade e os profissionais a ele vinculados, possuindo atribuições para atuarem como responsáveis técnicos em relação ao objeto em voga.

Ocorre que o edital, sem justificativa ignorou a existência de um Conselho Profissional criado e regulado por Lei Federal, e as suas atribuições, pela e completamente dentro dos limites do objeto e do projeto licitado.

Assim, violando princípio da competitividade, da legalidade, da eficiência e da impessoalidade, impondo injustificadamente cláusula restritiva técnica, impõe-se a sua revisão para permitir empresas registradas ou inscrita também no CRT.

Sabe-se, por oportuno que o processo licitatório, seja pela égide da Lei 8.666/93 tem entre seus princípios necessários à manutenção da lisura da disputa e consecução do interesse público, o da impessoalidade, que no dizer da professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO significa “que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.” (Direito Administrativo. 21ed. – São Paulo: Atlas, 2008. P. 66)

Com efeito, a simples publicação de cláusula de edital que restrinja ou reduza a competitividade injustificadamente está sob alvo de intervenções do Poder judiciário, do controle Externo do TCU e do Ministério Público.

Tal item aqui impugnado, não dá vigência ao art. 12 da RLC, pois ignora os limites de atuação de atividade profissional e Concelho criado por Lei Federal, restringindo a competitividade do Certame, podendo vir a favorecer particular ou prejudicar individualmente outro. Não se está aqui dizendo, por óbvio, que a Administração perdeu a discricionariedade, mas sim que o exercício da atividade estatal e os atos administrativos devem sempre sem exceção guardar o princípio da finalidade pública e a Legislação.

Relembre-se, por oportuno, o que diz o art. 9º da Lei 14.133/21, aqui subsidiariamente aplicado:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

“Administrativo – licitação – edital – cláusula restritiva – decreto-lei 2.300/86 (art. 25, parágrafo 2.º, 1ª Parte). 1. A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar “agir” abusivo, afetando o princípio da igualdade. 2. Recurso improvido.” (STJ, 1ª Turma, relator MINISTRO MILTOPNS LUIZ PERREIRA, DJ 01.09.95 pág. 27.804)

Permite-se, ainda apresentar os ensinamentos do professor **MARÇAL JUSTEN FILHO**, verbis: **“A constituição não defere ao administrador a faculdade de, ao discriminar as condições de habilitação, optar pela maior segurança possível. Como já se afirmou acima, a Constituição determina que o mínimo de segurança configura o máximo de restrição possível.”** (Comentários a lei de licitações e Contratos Administrativos. 11º ed. Dialética, 2005. P. 329)

Enfim, este ato de publicação e na forma em que colocado o item **Item 8.7 Qualificação técnica, no subitem 8.7.2** fere o disposto no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, os princípios do art. 2º do RLC, qual seja a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da competitividade e da igualdade.

Não há, portanto, por qualquer ângulo que se observe, **somada a ausência de motivação**, nenhuma justificativa a impedir que a empresa registrada no CRT não possam participar, pois o projeto técnico está dentro dos limites de atribuição dos profissionais ali registrados, **a não ser excluir por via transversa dezenas de participantes**, o que não é necessário registrar que se trata de inequívoca violação de Lei, bem como ato administrativo eivado de vício que **compromete a competitividade e os princípios da impessoalidade, da moralidade e a lisura do Certame.**

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, espera e requer a Impugnante a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação, para declarar nulo o edital, por defeito nas exigências técnica, tal como aqui amplamente demonstrado, determinando as alterações necessárias e reabrindo-se o prazo integralmente, pois afetam a ampliação da disputa e a formulação das propostas.

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

FABRICIO BORGES
MARTINS:0718911
3690

Assinado de forma digital por
FABRICIO BORGES
MARTINS:07189113690
Dados: 2024.10.05 11:55:00
-03'00'

MEGATTIVA LTDA
Fabricio Borges Martins
CPF: 071.891.136-90

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: Fabrício Borges <megattiva@gmail.com>

7 de outubro de 2024 às 14:49

Boa tarde
Segue em anexo resposta a solicitação de indeferimento do edital.

atenciosamente
Setor de Licitações
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DESPACHO_indeferimentoassinado.pdf**
192K



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 950
Ass.: [assinatura]

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 17/2024

Dispensa de Licitação nº 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

ADMISSIBILIDADE

A pessoa jurídica MEGATTIVA LTDA, CNPJ 48.867.944/0001-97, inconformadas com os termos do Edital da Dispensa de Licitação nº 10/2024, apresentaram impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional camarapalmitalpr@gmail.com ;

A Lei nº 14.133/2021 é quem dita as normas licitatórias, no entanto, esta nada diz com relação à impugnação ao edital. Assim, o recebimento do pedido de impugnação é tempestivo.

DO MÉRITO

Considerando que a licitação é o mecanismo adotado pela Administração Pública para fazer a escolha daqueles com quem irá contratar. Este procedimento visa escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que melhor atenderá ao fim proposto (objeto da licitação);

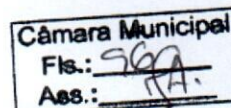
Considerando que a Lei 14.133/21, que rege as licitações públicas no Brasil, estabelece, em seu art. 5º, diversos princípios que orientam o processo licitatório. Entre esses, destaca-se o da vinculação ao edital, um dos pilares fundamentais para garantir a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e a segurança jurídica do processo que é essencial para assegurar que tanto a administração pública quanto os licitantes respeitem as regras previamente estabelecidas;

Considerando que o edital é considerado uma *espécie de "lei interna"* - isso significa que todos os procedimentos, desde a habilitação dos participantes até o julgamento das propostas, devem seguir rigorosamente as normas e condições ali estabelecidas. A relevância desse princípio é evidente: qualquer desvio ou interpretação extensiva das regras pode comprometer a integridade da licitação, gerando insegurança e potencial prejuízo aos participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Considerando que a discricionariedade da Administração Pública no procedimento licitatório é admitida na fase de elaboração do edital, especialmente na definição dos requisitos de habilitação dos licitantes. Após a publicação do edital, a atuação da Administração fica condicionada ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Que o poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em que pese o requerimento da empresa MEGATTIVA LTDA, de impugnação ao edital referente ao Processo Administrativo nº 17/2024, Dispensa de Licitação nº 10/2024, **INDEFIRO** o pedido apresentado, tendo em vista a discricionariedade dos atos da Administração Pública, bem como a oportunidade e conveniência visando o interesse público. A vinculação ao edital é de caráter obrigatório e o licitante deve se adequar ao exigido, sobre pena de sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

DA CONCLUSÃO

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e, principalmente, amparado pela análise e decisão do Setor de Licitações, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, retificando-se a redação original do edital de licitação.

Palmital, 07 de outubro de 2024.

Indianara de Andrade
Matrícula 2000005
Agente de Contratação



Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 07/10/2024 14:47:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

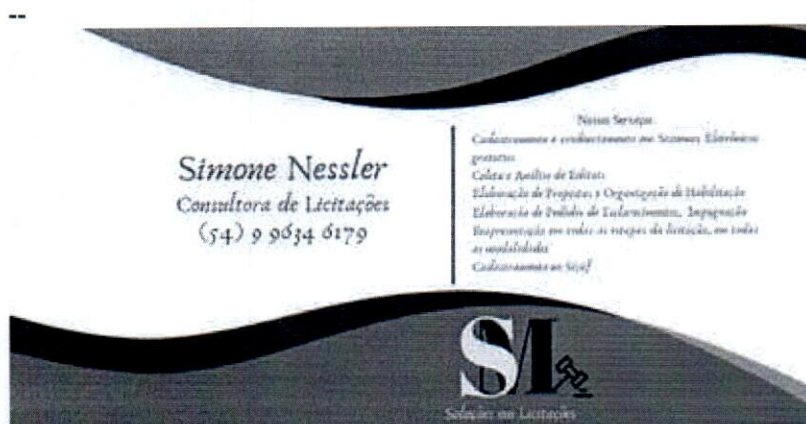
2 mensagens

smsolucoes emlicitacoes <smsolucoesemlicitacoes@gmail.com>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

9 de outubro de 2024 às 10:37

Bom dia !

Segue proposta referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024



Proposta Palmital- assinada.pdf
287K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: smsolucoes emlicitacoes <smsolucoesemlicitacoes@gmail.com>

9 de outubro de 2024 às 10:39

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



EWF PROJETOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS

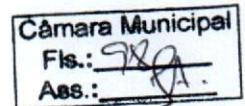
Porto Alegre/RS

Fone: (51) 9 9714-9739 / (51) 9 9853-6737

e-mail: ewfprojetoseletricos@gmail.com

www.ewfprojetoseletricos.com.br

@ewf.eletrica



Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa EWF PROJETOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS, estabelecida na BC B ESTR CRISTIANO KRAEMER, 5038, CASA 15, Porto Alegre, 91.750-060, e-mail: ewfprojetoseletricos@gmail.com, telefone: (51) 9 9714 9739- 9 9853 6737. Inscrita no CNPJ sob nº 51.424.191/0001-50, neste ato representada por Joseane Engel Weiss da Silva - diretora CPF 852100050-20, RG 6108746618 propõe fornecer o seguinte material:

A empresa acima identificada, interessada na participação da presente licitação, propõe a esse Município a execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta:

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo: - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização	R\$ 5.300,00

A validade desta proposta é de 90 dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de Pregão Eletrônico

Prazo de pagamento: Conforme termo do edital

Prazo de entrega: Conforme Termo do edital.

Garantia: conforme o edital

DADOS DEPÓSITO:

BANCO: 0260 - Nu Pagamentos S.A.

GÊNCIA: 0001

CONTA: 97478223-5

TITULAR: EWF PROJETOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ / PIX: 51.424.191/0001-50

Fone: (51) 9 9714-9739 / (51) 9 9853-6737

e-mail: ewfprojetoseletricos@gmail.com



EWF PROJETOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS

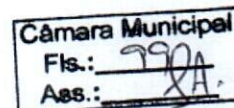
Porto Alegre/RS

Fone: (51) 9 9714-9739 / (51) 9 9853-6737

e-mail: ewfprojetoelétricos@gmail.com

www.ewfprojetoelétricos.com.br

@ewf.eletrica



Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.

Na proposta de preço estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. A proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente

JOSEANE ENGEL WEISS DA SILVA

Data: 08/10/2024 17:02:25-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Joseane Engel Weiss da Silva

CPF 852100050-20

Diretora



Fone: (51) 9 9714-9739 / (51) 9 9853-6737

e-mail: ewfprojetoelétricos@gmail.com

Proposta e Habilitação da empresa VIPRO - DL 10/2024

VIPRO <vipro@viproengenharia.com>

9 de outubro de 2024 às 11:49

Para: camarapalmitalpr@gmail.com

Bom dia Prezados

Segue proposta e habilitação da empresa VIPRO referente à Dispensa de Licitação de nº 10/2024

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.

--

Durval Junior
Engenheiro Eletricista
(15) 99786-6479

VIPRO - Visão de projetos e atividades.



22 anexos

-  **Atestado Tunas do Paraná.pdf**
2107K
-  **Cadesp Completo - Emi 11-09-24.pdf**
120K
-  **Certidão de Registro de PJ - vál 31-12-2024.pdf**
955K
-  **Certidão de Registro de Profissional e Anotações - val 16-01-25.pdf**
951K
-  **Certidão de Registro Profissional e Quitação - val 31-12-24.pdf**
952K
-  **Certidão de Responsabilidade Técnica - val 16-01-25.pdf**
952K
-  **CN Falência - emi 09-10-24.pdf**
44K
-  **CND Estadual 6 meses- val 25-02-25.pdf**
975K
-  **CND Estadual 30 dias - val 09-10-24.pdf**
254K
-  **CND Federal - val 21-02-25.pdf**
76K
-  **CND Mobiliária - val 25-02-25.pdf**
196K
-  **CNDT - val 25-02-25.pdf**
85K
-  **CNH-e.pdf**
286K

-  **CNPJ - emi 12-07-24.pdf**
114K
-  **Declaração de não realização de visita técnica.pdf**
180K
-  **Declarações Unificadas.pdf**
191K
-  **Deco - emi 11-09-24.pdf**
2032K
-  **Enquadramento Jucesp - ME - emi - 11-09-24.pdf**
178K
-  **FGTS - val 06-11-24.pdf**
95K
-  **Proposta Comercial.pdf**
201K
-  **Requerimento de Empresario.pdf**
1276K
-  **Atestado EM2 - BT e SPDA.pdf**
409K

Câmara Municipal
Fls.: 101
Ass.: 

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

PROPOSTA COMERCIAL

Nome da licitante – **DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR**
Endereço – **RUA TAQUARITUBA Nº 227, VILA BOM JESUS, ITAPEVA-SP, CEP 18.400.660**
CNPJ/MF – **53.759.357/0001-14**
Fone – Fax – **(15)99786-6479**
E-mail – **vipro@viproengenharia.com**
Conta Corrente – **NUBANK - Agência: 0001 e Conta Corrente: 394553073-4**

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, PARA NOVO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO I.

2. Especificações do Objeto:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo: - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.	01 unidade	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00

O preço total é de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais).

A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 09/10/2024.

5) Validade da Proposta: 90 dias.

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar

documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.
Sem mais.

Itapeva-SP, 09 de outubro de 2024

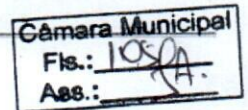
**DURVAL P DOS
SANTOS**
JUNIOR:53759357000
114

Assinado digitalmente por DURVAL P
DOS SANTOS JUNIOR:53759357000114
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Data: 2024.10.09 11:16:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Durval Pereira dos Santos Junior
Engenheiro Eletricista / Proprietário
CPF: 417.705.378-30
Durval P. dos Santos Junior
CNPJ: 53.759.357/0001-14



Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>



Proposta - DL 10/2024

2 mensagens

Thalis Garcia <atendimento@sigmaijui.com.br>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

9 de outubro de 2024 às 14:12

Boa tarde,

Vimos por meio deste apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, para participarmos do processo licitatório de Dispensa nº 10/2024.

Favor confirmar o recebimento.

Agradeço pela atenção.

Cordialmente,

2 anexos

 **HABILITAÇÃO.rar**
9243K

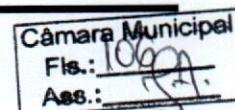
 **Proposta.pdf**
568K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: Thalis Garcia <atendimento@sigmaijui.com.br>

9 de outubro de 2024 às 14:17

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA DE PREÇOS

Denominação Social: SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.780.730/0001-80 E-mail: atendimento@sigmailui.com.br

Endereço: Rua 19 de Outubro, nº 479, Centro, Ijuí/RS CEP: 98700-000

Telefone(s): (055) 3024-0137 / (055) 99973-3277

Representante: Antônio Rodrigo Juswiaki dos Santos

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 – centro, Palmital – Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo: - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.	01 Unid.	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ Cinco mil novecentos e oitenta reais.

A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no **Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos**, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA.

5) Validade da Proposta: Trinta dias (no mínimo 30 dias).

Ijuí-RS, 09 de Outubro de 2024.

ANTONIO RODRIGO
JUSWIAKI DOS
SANTOS:88475689000

Assinado de forma digital por
ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI
DOS SANTOS:88475689000
Dados: 2024.10.09 14:01:06 -03'00'

Antônio Rodrigo Juswiaki dos Santos
Sócio Proprietário

DISPENSA Nº 10/2024 - PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

2 mensagens

Alexandre Correia <proenergy.licita@gmail.com>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

9 de outubro de 2024 às 14:22

Boa tarde!

Segue em anexo a Proposta e Documentação referente a **Dispensa nº 10/2024** (elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização).

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Alexandre Correa de Souza

2 anexos**PALMITAL - DL 10-24 - PROPOSTA.pdf**
499K**DOCUMENTAÇÃO.rar**
8261K

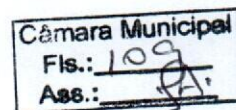
Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: Alexandre Correia <proenergy.licita@gmail.com>

9 de outubro de 2024 às 14:33

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
Processo Administrativo nº 17/2024



Prezados Senhores,

A **PROENERGY ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, empresa com sede na Rua Santa Catarina, nº 3583, sala 4, Bairro: Patrimônio Velho, Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15.505-171 devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº 42.725.524/0001-90, **fone** (17)99787-2906, através de seu representante legal o Sr. Alexandre Correia de Souza, CPF nº 309.841.270-01 e RG nº 8.646.611-PCMG-MG, vem mui respeitosamente por meio desta apresentar sua proposta como segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo: - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respect ivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.	01 unidade	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Proenergy Engenharia e Serviços Ltda
Cnpj: 42.725.524/0001-90
Crea: 2334124-SP

(17) 99787-2906
alexandrecorreia.eng@hotmail.com
Rua Santa Catarina, 3583 Sala 4 -
Patrimônio Velho - Votuporanga SP



- 1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.
- 2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 09/10/2024.
- 5) Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) dias.

Votuporanga, 09 de Outubro de 2024.



ALEXANDRE CORREIA DE SOUZA

Engenheiro responsável Crea-SP5069925071





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 111
Ass.: A.

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 17/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

Trata-se de demanda da Câmara Municipal de Palmital-PR, que, por meio de Termo de Referência, tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica de sua sede, para novo sistema de climatização.

O valor previamente estimado da contratação ocorreu utilizando-se a ferramenta PESQUISA DE PREÇOS, com emprego do método matemático MÉDIA, dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e através de solicitação direta do ramo de engenharia, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme pesquisa de preços anexa.

Para a obtenção do valor estimado da contratação, foi utilizado como padrão o valor da média simples entre as fontes de pesquisa de preços e previamente condensados no relatório de cotação de preços. O cálculo incidiu sobre um conjunto de, no mínimo, 03 (três) cotações, considerando as diversas fontes de pesquisa acima descritas, conforme Relatório de Cotação de preços, ANEXO II do Termo de Referência.

Além disso, foram juntadas ao processo a autorização de abertura do procedimento licitatório pelo Presidente da Câmara e a informação orçamentária fornecida pelo Departamento de Contabilidade.

Foi encaminhado os presentes autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer acerca do presente processo por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como aprovação do modelo de proposta e aviso de contratação direta.

Foi realizada a publicação do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital e no Diário Oficial dos Municípios.

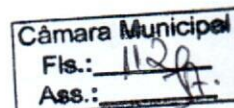
Dentro do prazo estabelecido no Aviso, foram recebidas propostas, via e-mail, das seguintes empresas:

1. D. PAULA PTOJETOS LTDA – CNPJ 39.623.943/0001-06
recebido via e-mail em 03/10/2024 as 15h31min.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2. EWF PROJETOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – CNPJ 51.424.191/0001-50 recebido via e-mail em 09/10/2024 as 10h37min.
3. VIPRO – VISÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES – CNPJ 53.759.357/0001-14 recebido via e-mail em 09/10/2024 as 11h49min.
4. SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS - EPP – CNPJ 19.780.730/0001-80 recebido via e-mail em 09/10/2024 as 14h12min.
5. PROENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 42.725.524/0001-90 recebido via e-mail em 09/10/2024 as 14h22min.

O resultado das propostas recebidas segue abaixo.

- 01 - empresa - D. PAULA PTOJETOS LTDA – valor total R\$ 6.000,00
- 02 - empresa - EWF PROJETOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – valor total R\$ 5.300,00
- 03 - empresa - VIPRO – VISÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES – valor total R\$ 4.900,00
- 04 - empresa - SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS – EPP – valor total R\$ 5.980,00
- 05 - empresa - PROENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – valor total R\$ 6.800,00

Por fim, constata-se que a empresa **VIPRO – VISÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES**, apresentou a proposta comercial com o menor valor para o item 01, sendo que o valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

A empresa vencedora enviou a Documentação exigida para Habilitação conforme solicitado no Termo de Referência e Edital de Aviso.

Diante disso, submeto o presente procedimento para ciência a Controladoria Interna e após, para adjudicação e homologação pela Presidência

Câmara Municipal de Palmital, 10 de outubro de 2024.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 10/10/2024 13:50:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal

Fls.: 1132

Ass.: JA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.759.357/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2024
NOME EMPRESARIAL DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIPRO VISAO DE PROJETOS E ATIVIDADES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TAQUARITUBA	NÚMERO 227	COMPLEMENTO *****
CEP 18.400-660	BAIRRO/DISTRITO VILA BOM JESUS	MUNICÍPIO ITAPEVA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEZAR@MERCURIOITAPEVA.CNT.BR		TELEFONE (15) 3522-0371
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/07/2024 às 22:27:47 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR
CNPJ: 53.759.357/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:13:01 do dia 25/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2025.

Código de controle da certidão: **OFF9.DB32.F677.B8A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.759.357/0001-14
Razão Social: DURVAL P DOS SANTOS JUNIOR
Endereço: R TAQUARITUBA 227 / VILA BOM JESUS / ITAPEVA / SP / 18400-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2024 a 06/11/2024

Certificação Número: 2024100809076186518118

Informação obtida em 09/10/2024 10:03:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal
Fls.: 1169
Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.759.357/0001-14

Certidão nº: 58277374/2024

Expedição: 25/08/2024, às 22:23:52

Validade: 21/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.759.357/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Câmara Municipal
Fls.: 11701
Ass.:

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.759.357

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 61133136

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/10/2024 10:01:58

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Câmara Municipal
JUCESP PROTOCOLO
0.288.156/2024
H. S. D. R.

Requerimento de Empresa



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3514200752-7		NIRE DA FILIAL (somente para	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Itaberá		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Branca
FILIAÇÃO (Pai) DURVAL PEREIRA DOS SANTOS		FILIAÇÃO (Mãe) MARIA ELENA RAFAEL FIGUEIRA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1992	IDENTIDADE (número) 48176949	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2023
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de maior)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) Rua Taquarituba		CEP 18400-660	CPF (número) 417.705.378-30
BAIRRO/DISTRITO Vila Bom Jesus		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5120	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapeva		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Taquarituba		NÚMERO 227	
BAIRRO/DISTRITO Vila Bom Jesus		CEP 18400-660	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5120
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapeva	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 7112000 Atividade(s) Secundária(s) 3313901 3313999 4221902	DESCRIÇÃO DE OBJETO SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, Instalacao de maquinas e equipamentos		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 53.759.357/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado		
DATA DA ASSINATURA 23/02/2024	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente/procurador) DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

033282244-3





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal
Fis. 119
Ass. SA

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3514200752-7		NIRE DA FILIAL (comenta para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Itaberá		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Branca	
FILIAÇÃO (Pai) DURVAL PEREIRA DOS SANTOS		FILIAÇÃO (Mãe) MARIA ELENA RAFAEL FIGUEIRA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1992	IDENTIDADE (número) 48176949	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2023
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	CPF (número) 417.705.378-30
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Taquarituba		NÚMERO 227	
BAIRRO/DISTRITO Vila Bom Jesus		CEP 18400-660	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5120
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapeva		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Taquarituba		NÚMERO 227	
BAIRRO/DISTRITO Vila Bom Jesus		CEP 18400-660	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5120
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapeva	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CODIGO DE ATIVIDADE 4221903 4321500 4322302 4742300 4759899 7020400 7490104 9001902 4753900	DESCRIÇÃO DE OBJETO Industriais, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de sistemas de segurança		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 53.759.357/0001-14	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 23/02/2024	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Empresário)		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

033282244-3





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal
Fls.: 120
Ass: [assinatura]

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3514200752-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Itaberá		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Branca
FILIAÇÃO (Pai) DURVAL PEREIRA DOS SANTOS		FILIAÇÃO (Mãe) MARIA ELENA RAFAEL FIGUEIRA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1992	IDENTIDADE (número) 48176949	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2023
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) Rua Taquarituba		CEP 18400-660	
BAIRRO/DISTRITO Vila Bom Jesus		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5120	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapeva		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Taquarituba		NÚMERO 227	
BAIRRO/DISTRITO Vila Bom Jesus		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5120	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapeva		UF SP	PAIS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (por estorno)			
CODIGO DE ATIVIDADE 3321000 3329599	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 53.759.357/0001-14	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 23/02/2024	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

033282244-3





Declaração



Eu, DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 48176949, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 417.705.378-30, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Taquarituba, 227, Vila Bom Jesus, SP, Itapeva, CEP 18400-660, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

RG: 48176949

DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 - NOME E SOBRENOME

DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO

28/04/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

28/04/1992, ITABERA, SP

4a DATA EMISSÃO

01/12/2023

4b VALIDADE

01/12/2033

ACC

DEFICIENTE

D

4c: DOC IDENTIDADE / CÓD EMISSOR / UF

48176949 SSP SP

4d CPF

417.705.378-30

5 Nº REGISTRO

06055065980

6 CATEGORIA

AB

7 CAT HAB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO

DURVAL PEREIRA DOS SANTOS

9 ASSINATURA DO PORTADOR

Durval Junior

MARIA ELENA RAFAEL FIGUEIRA DOS SANTOS

9	10	11	12
ACC 			
A 		01/12/2033	
A1 			
B 		01/12/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

LOCAL _____

ITAPEVA, SP _____

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Drivers License / Primeira Licença de Condução - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão - 5. Data de Validade / Expiration Date / Validade / Validity - 6. AC - 6. Documento Identidade / Original Identity / Documento de Identidade - 7. Documento de Matrícula / Registration Document / Documento de Matrícula - 8. CNH / 8. Carteira Nacional de Habilitação / Número de Permissão de Condução - 9. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permissão de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA060550659<800<<<<<<<<<<
9204281M3312016BRA<<<<<<<<<<8
DURVAL<<PERE<DOS<SANTOS<JUNIOR

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nro: 1335/2024

Inscrição Municipal:	35601	Código:	35601
Razão Social:	DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR		
CNPJ/CPF:	53.759.357/0001-14		
IE/RG:			
Endereço:	RUA TAQUARITUBA, 227 VILA BOM JESUS ITAPEVA SP		
	CEP: 18400-660		

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA, por requerimento do interessado, CERTIFICA que NÃO HÁ, nesta data, registros de débitos tributários e/ou fiscais pendentes de pagamento, lançados em desfavor do contribuinte e/ou incidentes sobre o cadastro em referência.

A Fazenda Pública Municipal resguarda o direito de constituir novos créditos em razão de posterior apuração e lançamento, de qualquer período anterior a esta data ou decorrentes de inexatidão de informações constantes do cadastro; resguardando, ainda, o direito de promover outras eventuais alterações devidas na inscrição municipal.

Sendo a expressão da verdade, esta CERTIDÃO produz seus jurídicos e legais efeitos.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Certidão tem validade de 06 (seis) meses a partir de sua emissão, conforme o art. 121, parágrafo único da Lei n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município).

Itapeva 25/08/2024 às 22:20:52

Número de controle : d9cd471a67e27409ce976ea5db5dcefb

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.itapeva.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Itapeva
Secretaria de Finanças
Empresa Fácil

Câmara Municipal
Fls.: 124
Ass.: SA.



Usuário: LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA
Contribuinte: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR (35601)

Quarta-Feira, 11 de
Setembro de 2024

Cadastro Municipal Homologado

Contribuinte		
Razão social		
DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR		
Nome fantasia		
VIPRO VISAO DE PROJETOS E ATIVIDADES		
Data de abertura (Município)	Data de abertura (CNPJ)	Data de encerramento
05/02/2024	01/02/2024	
CNPJ	Inscrição estadual	Inscrição municipal
53.759.357/0001-14	ISENTO	35601
Natureza jurídica		
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
Tipo do estabelecimento	Porte	
MATRIZ	MICROEMPRESA (ME)	
Capital social	Nº de funcionários	Nº de profissionais habilitados
R\$ 10.000,00	0	0
NIRE	Conselho de classe	

35142007527

-

E-mail

fernanda@mercurioitapeva.cnt.br

Câmara Municipal
Fls.: 125A.
Ass.: J.

Endereço fiscal ou endereço de referência e endereço
de notificação

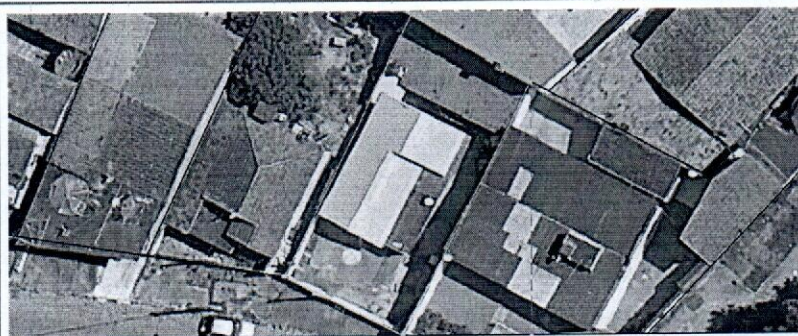
Endereço

RUA TAQUARITUBA, 227, VILA BOM JESUS, 18400-660, ITAPEVA -
SP

Imóvel próprio	Estabelecido	Área ocupada
NAO	NAO	0,00 m ²
Inscrição imobiliária	Área do terreno	Área edificada
00309705046	191,50 m ²	102,99 m ²

Zona

ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2



Atividades

Área da atividade

PRESTADORES DE SERVICOS

Informação municipal

7112000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

Informação CNAE

7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA

Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
PRINCIPAL	05/02/2024		NÃO

Área da atividade

PRESTADORES DE SERVICOS

Informação municipal

36821 - ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL

Informação CNAE

9001-9/02 - PRODUCAO MUSICAL

Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
SECUNDARIA	05/02/2024		NÃO

Área da atividade

PRESTADORES DE SERVICOS

Informação municipal

7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Informação CNAE

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
SECUNDARIA	05/02/2024		NÃO

Área da atividade

PRESTADORES DE SERVICOS

Informação municipal

7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS

Informação CNAE

7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS

Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
SECUNDARIA	05/02/2024		NÃO

Câmara Municipal

Fls.: 126

Ass.: [Assinatura]

Área da atividade			
PRESTADORES DE SERVICOS			
Informação municipal			
100000004 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
Informação CNAE			
3329-5/99 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
SECUNDARIA	05/02/2024		NÃO

Área da atividade			
PRESTADORES DE SERVICOS			
Informação municipal			
4322302 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO			
Informação CNAE			
4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO			
Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
SECUNDARIA	05/02/2024		NÃO

Área da atividade			
PRESTADORES DE SERVICOS			
Informação municipal			
100002276 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA			
Informação CNAE			
4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA			
Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
SECUNDARIA	05/02/2024		NÃO

Área da atividade
PRESTADORES DE SERVICOS
Informação municipal

3313901 - MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS

Informação CNAE

3313-9/01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS

Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
SECUNDARIA	05/02/2024		NÃO

Área da atividade

COMERCIO

Informação municipal

100000007 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Informação CNAE

3313-9/99 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Tipo	Data de início	Data de término	Exercida no local
SECUNDARIA	05/02/2024		NÃO

Atividades auxiliares

Nome

SEDE

Código	Tipo	Data de início	Data de término
01	PRINCIPAL	05/02/2024	

Formas de atuação

Nome

ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO

Código	Data de início	Data de término
08	05/02/2024	

Câmara Municipal
Fls.: 129
Ass.: JA

Telefones de contato

Número	Tipo
(15) 3522-0371	NOTIFICACAO

Espécies de publicidade

NAO POSSUI PUBLICIDADE

Contador ou escritório de contabilidade

LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA

Quadro de sócios e administradores

DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR			
Sexo	Data de nascimento	CPF	Estrangeiro
MASCULINO	28/04/1992	417.705.378-30	NAO
RG/RNE			
48176949 SP Secretaria de Segurança Pública (SSP)			
Qualificação		Representante	
50 - EMPRESARIO		SIM	
Data de entrada		Data de saída	

05/02/2024

E-mail

fernanda@mercurioitapeva.cnt.br

Endereço

RUA TAQUARITUBA, 227, VILA BOM JESUS, 18400-660, ITAPEVA - SP

Câmara Municipal

Fis.: 1300

Ass.: SA.

Voltar

Todos os direitos reservados - Prefeitura Municipal de Itapeva / MITRA Sistemas de Informação
Praça Duque de Caxias, nº 22 - Centro - CEP: 18400-900 - Itapeva - SP



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Câmara Municipal
Fls.: 131
Ass.: SA

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.759.357/0001-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080935109-77

Data e hora da emissão 25/08/2024 22:07:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Câmara Municipal
Fls.: 132
Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO Nº: 5569666

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/10/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DURVAL P DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ: 53.759.357/0001-14, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de outubro de 2024.

PEDIDO Nº:

0080498046



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35142007527	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 01/02/2024	INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/01/2024	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR				TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (M.E.)			
C.N.P.J. 53.759.357/0001-14	ENDEREÇO TAQUARITUBA		NÚMERO 227	COMPLEMENTO			
BAIRRO VILA BOM JESUS	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP	CEP 18400-660	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 10.000,00		

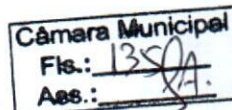
OBJETO SOCIAL
SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 26/02/2024	NÚMERO 067.175/24-7
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35142007527
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/09/2024

Câmara Municipal
Fls.: 134 A.
Ass.: *[assinatura]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3353136/2024

Válida até: 31/12/2024

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR

CNPJ: 53.759.357/0001-14

Endereço: Rua TAQUARITUBA, 227

VILA BOM JESUS

18400660 - Itapeva - SP

Número de registro no CREA - SP: 2509782

Data do registro: 04/03/2024

Processo (Sipro): -*-*-*-*

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Restrição de Atividades referente ao objetivo social, conforme Instrução vigente. REGISTRADA PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA ELETRICA DE ACORDO COM A ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, AGRONOMIA, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS.

Objetivo Social:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



Câmara Municipal
Fls.: 130A
Ass.: SA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3353136/2024 Página 02

INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5071352240

Registro Nacional: 2622216904

Data de início da responsabilidade técnica: 04/03/2024

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

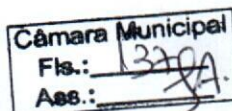
Código de controle da certidão: eb4b4ce4-fc02-4023-8317-4b080483a635

Situação cadastral extraída em: 14/05/2024 10:54:13

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI ITAPEVA, situada à Avenida: ORESTES GONZAGA, 440, JARDIM FERRARI, ITAPEVA-SP, CEP: 18405-108, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 14 de Maio de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES

Número da Certidão: CI - 3353127/2024

Válida até: 16/01/2025

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados a seguir:

Nome: DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Número de registro no CREA-SP: 5071352240
Registro Nacional do Profissional: 2622216904

Expedido em: 16/01/2024
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 417.705.378-30

RG - REGISTRO GERAL: 481769493 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/04/1992

Endereço: Rua PROFESSOR JOÃO SANTANA, 51
VILA BOM JESUS
18400640 - ITAPEVA - SP

Título, curso e atribuição:

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Curso: ENGENHARIA ELÉTRICA

Atribuição:

Art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Pelo(a): FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E AGRARIAS DE ITAPEVA - FAIT

Ano Letivo: 2023

Data de Colação de Grau: 10/07/2023

A presente certidão possui também a finalidade de substituição da carteira profissional de anotações, extinta pela Resolução 1007, de 2003, do Confea, e perderá a validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

Esta certidão refere-se a dados de registro e anotações constantes do cadastro do profissional, não invalidando qualquer débito ou infração que posteriormente venham ser apurados em nome do(a) profissional acima.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Câmara Municipal
Fls.: 138
Ass.: A.



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES

Continuação da Certidão: CI - 3353127/2024 Página 02

Código de controle da certidão: d7bc0adc-1f90-49f2-9b5c-3a407ffea105

Situação cadastral extraída em: 14/05/2024 10:57:19

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI ITAPEVA, situada à Avenida: ORESTES GONZAGA, 440, JARDIM FERRARI, ITAPEVA-SP, CEP: 18405-108, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 14 de Maio de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Câmara Municipal
Fls.: 139A
Ass.: [assinatura]



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL

Número da Certidão: CI - 3353131/2024

Válida até: 16/01/2025

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, constar anotação(ões) de(as) responsabilidade(s) técnica(s) ativa(s) pela(s) empresa(s) discriminada(s).

Nome: DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Número de registro no CREA-SP: 5071352240
Registro Nacional do Profissional: 2622216904

Expedido em: 16/01/2024
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 417.705.378-30

Endereço: Rua PROFESSOR JOÃO SANTANA, 51
VILA BOM JESUS
18400640 - ITAPEVA - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Empresa:

Razão Social: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR

Número de Registro no Crea-SP: 2509782

Expedido em: 04/03/2024

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 04/03/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 4d6b11f9-30da-4f75-8fdd-4a896e5d4e9a



Câmara Municipal
Fls.: 1409
Ass.: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL

Continuação da Certidão: CI - 3353131/2024 Página 02

Situação cadastral extraída em: 14/05/2024 10:58:24

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI ITAPEVA, situada à Avenida: ORESTES GONZAGA, 440, , JARDIM FERRARI, ITAPEVA-SP, CEP: 18405-108, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 14 de Maio de 2024



Câmara Municipal
Fls.: 141
Ass.: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3353129/2024

Válida até: 31/12/2024

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Número de registro no CREA-SP: 5071352240
Registro Nacional do Profissional: 2622216904

Expedido em: 16/01/2024
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 417.705.378-30

Endereço: Rua PROFESSOR JOÃO SANTANA, 51
VILA BOM JESUS
18400640 - ITAPEVA - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2024 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8706942-28027180240525681 - quitada em 30/01/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

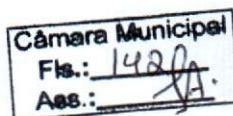
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 5fc67a95-9de8-4f5e-aa42-acae7c08517c

Situação cadastral extraída em: 14/05/2024 10:58:02

Emitida via Serviços Online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3353129/2024 Página 02

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI ITAPEVA, situada à Avenida: ORESTES GONZAGA, 440, , JARDIM FERRARI, ITAPEVA-SP, CEP: 18405-108, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 14 de Maio de 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Durval P. dos Santos Junior** foi contratada pela **EM2 Administração e Participações LTDA**, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características.

1. Objeto do contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO E SPDA PARA ATENDER TODA A DEMANDADA DO NOVO GALPÃO COMERCIAL

2. Endereço da obra: **AV. Expedicionários, S/N, Distrito Industrial – Itapeva-SP**

3. Empresa contratada:

Razão Social: **DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR**
Endereço: **Rua Taquarituba nº 227, Vila Bom Jesus, Itapeva-SP, CEP: 18.400.660**
CNPJ: **53.759.357/0001-14**

4. Contratante e proprietário da obra:

Razão Social: **EM2 Administração**
Endereço: **Rua Grécia Nº 280, Jardim América I, Itapeva-SP – CEP: 18.406-320**
CNPJ: **13.190.257/0001-03**

5. ART nº: **2620240838710**

6. Responsável Técnico:

Nome: **DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**
CREA-SP Nº: **5071352240**
RNP: **2622216904**

7. Atividades Executadas sob sua responsabilidade técnica:

- **Elaboração de projeto de baixa tensão para atender as necessidades elétricas do local, incluindo tomadas, lâmpadas, interruptores, ar-condicionado e iluminação externa, somando aproximadamente 1.220m² de instalações elétricas.**

- **Elaboração de projeto para instalação de SPDA em toda a unidade;**

O projeto consiste nos seguintes materiais:

Item	Categoria	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cabos	Cabo de alumínio quadruplex (3 fases + neutro) revestido com XLPE ou HEPR com seção de 70,0mm ² , isolação de tensão mínima de 1kV e temperatura de 90°C.	m	160
2	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 10,0mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Amarela.	m	140
3	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 10,0mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Vermelho.	m	160
4	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 10,0mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Preto.	m	160
5	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 2,5mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Branca.	m	600
6	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 2,5mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Branca., na cor Amarela.	m	179
7	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 2,5mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Azul Claro.	m	710
8	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 2,5mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Preto.	m	190
9	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 2,5mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Branca., na cor Vermelho.	m	370

10	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 4,0mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Amarela.	m	240
11	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 4,0mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Branca.	m	350
12	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de PVC e seção de 4,0mm ² , isolação de tensão de mínima 750V e temperatura de 70°C, na cor Preto.	m	400
13	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de XLPE ou HEPR e seção de 150,0mm ² , isolação de tensão de mínima 1V e temperatura de 90°C, isolação de 1kV, na cor Azul Claro.	m	10
14	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de XLPE ou HEPR e seção de 150,0mm ² , isolação de tensão de mínima 1V e temperatura de 90°C, isolação de 1kV, na cor Branca.	m	10
15	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de XLPE ou HEPR e seção de 150,0mm ² , isolação de tensão de mínima 1V e temperatura de 90°C, isolação de 1kV, na cor Preto.	m	10
16	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de XLPE ou HEPR e seção de 150,0mm ² , isolação de tensão de mínima 1V e temperatura de 90°C, isolação de 1kV, na cor Vermelho.	m	10
17	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de XLPE ou HEPR e seção de 35,0mm ² , isolação de tensão de mínima 1V e temperatura de 90°C, isolação de 1kV, na cor Verde.	m	160
18	Cabos	Cabo de cobre flexível com revestimento de XLPE ou HEPR e seção de 95,0mm ² , isolação de tensão de mínima 1V e temperatura de 90°C, isolação de 1kV, na cor Verde.	m	10
19	Cabos	Caixa de passagem de concreto de 40x40x40cm com tampa	un	6
20	Interruptores	Caixa de passagem de embutir de 4"x2" para tomadas e interruptores.	un	100
21	Iluminação	Caixinha Octagonal 4x4" teto.	un	71
22	Disjuntor	Disjuntor Bipolar de 10A com proteção termomagnética e curva de atuação tipo "B".	un	3
23	Disjuntor	Disjuntor Bipolar de 16A com proteção termomagnética e curva de atuação tipo "B".	un	1

24	Disjuntor	Disjuntor Bipolar de 16A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "C".	un	8
25	Disjuntor	Disjuntor Bipolar de 200A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "B".	un	1
26	Disjuntor	Disjuntor Bipolar de 20A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "B".	un	2
27	Disjuntor	Disjuntor Bipolar de 20A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "C".	un	2
28	Disjuntor	Disjuntor Bipolar de 32A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "B".	un	1
29	Disjuntor	Disjuntor Bipolar de 40A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "B".	un	1
30	Disjuntor	Disjuntor DR (Diferencial Residual) bipolar de 10A com acionamento de fuga de 30mA para corrente alternada.	un	1
31	Disjuntor	Disjuntor DR (Diferencial Residual) bipolar de 16A com acionamento de fuga de 30mA para corrente alternada.	un	5
32	Disjuntor	Disjuntor DR (Diferencial Residual) bipolar de 40A com acionamento de fuga de 30mA para corrente alternada.	un	1
33	Disjuntor	Disjuntor Monopolar de 10A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "B".	un	15
34	Disjuntor	Disjuntor Monopolar de 16A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "B".	un	5
35	Disjuntor	Disjuntor Monopolar de 6A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "B".	un	3
36	Disjuntor	Disjuntor Tripolar de 100A com proteção termomanética e curva de atuação tipo "B".	un	2
37	Disjuntor	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS) de classe I+II com tensão de operação de 275V e corrente máxima de descarga de 25kA.	un	3
38	Disjuntor	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS) de classe II com tensão de operação de 275V e corrente máxima de descarga de 25kA.	un	6
39	Cabos	Eletroduto corrugado PEAD preto de 1.1/4".	m	750
40	Cabos	Eletroduto corrugado PEAD preto de 2.1/2".	m	200
41	Tomadas	Espelho de 4"x2" com 1 tomada de 20A, para circuito 220V.	un	10
42	Tomadas	Espelho de 4"x2" com 1 tomadas de 10A, para circuito 127V.	un	70
43	Tomadas	Espelho de 4"x2" com 2 tomadas de 10A, para circuito 127V.	un	40

44	Tomadas	Espelho de 4"x2" com 2 tomadas de 10A, para circuito 220V	un	37
45	Tomadas	Espelho de 4"x2" com furo, para utilização de chuveiro.	un	1
46	Interruptores	Espelho de 4"x2" com interruptor de 1 tecla simples, com capacidade de 10A.	un	22
47	Interruptores	Espelho de 4"x2" com interruptor de 3 teclas simples, com capacidade de 10A.	un	3
48	Iluminação	Luminária de LED de 50W de potência, eficiência de 160 lm/W e 4500k de temperatura (cor neutra).	un	63
49	Iluminação	Luminária do tipo arandela de 30W de potência, para uso interno, com 4500k de temperatura (cor neutra).	un	2
50	Iluminação	Plafon de Sobrepor 24W de potência, eficiência de 60lm/W e 4500k de temperatura (cor neutra).	un	60
51	Disjuntor	Quadro de distribuição trifásico para 32 disjuntores com capacidade do barramento de 100A.	un	2
52	Quadro	Quadro de distribuição trifásico para no mínimo 4 disjuntores com capacidade do barramento de 200A	un	1
53	Iluminação	Refletor de LED de 200W de potência, eficiência de 130lm/W e 4500k de temperatura (cor neutra).	un	20
54	Iluminação	Relé com sensor fotocélula, alimentação bivolt, com potência suportada de 1000W e suporte	un	20
55	Iluminação	Suporte para fixação de parede para refletor de LED	un	20
56	Fixação	ABRAÇADEIRA TIPO D PARA ELETRODUTO PVC DE 2" COM PARAFUSO TIPO FENDA	un.	80
57	Fixação	ARRUELA LISA EM INOX Ø 1/4"	un.	100
58	Barra	BARRA CHATA ALUMÍNIO 7/8" x 1/8" x 6m	un.	10
59	Vedação	BISNAGA POLIURETANO	un.	2
60	Fixação	BUCHA NYLON Nº 6	un.	100
61	Cabo	CABO DE COBRE NÚ (7 FIOS Ø3mm) SEÇÃO DE 50mm ²	m	250
62	Aterramento	CAIXA DE INSPEÇÃO PVC 300x300mm	un.	20
63	Eletroduto	CONDULETE METÁLICO TIPO C 2"	un.	20
64	Eletroduto	ELETRODUTO PVC 2" x 3m	un.	20
65	Aterramento	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA DO TIPO COOPERWELD DE ALTA CAMADA (254 MICRONS) COM SEÇÃO DE 5/8" x 2,4m	un.	20

66	Aterramento	PACOTE DE SOLDA EXOTÉRMICA DE 115 GRAMAS	un.	20
67	Fixação	PARAFUSO CABEÇA CHATA ALUMÍNIO 1/4" x 7/8"	un.	100
68	Fixação	PARAFUSO EM AÇO INOX PHILIPS 4.2 x 32mm	un.	100
69	Fixação	PARAFUSO SEXTAVADO EM AÇO INOX DE 1/4" x 5/8"	un.	100
70	Fixação	PORCA DE 1/4" EM AÇO INOX	un.	100
71	Aterramento	TAMPA PARA CAIXA DE INPEÇÃO DE FERRO FUNDIDO 300x300mm	un.	20
72	Conexão	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABOS 50mm ²	un.	40

8. Período de participação nos serviços:

Data de início: **25/04/2024**

Data de conclusão: **22/05/2024**

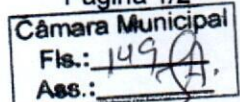
Por ser verdade, firmamos o presente.

Itapeva-SP, 04 de Julho de 2024

LUCILIO PEREIRA DA
SILVA
JUNIOR:25644462803

Assinado de forma digital por
LUCILIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:25644462803
Dados: 2024.07.04 21:01:10 -03'00'

Lucílio Pereira da Silva Junior
Cargo/Função: Engenheiro Civil
CREA: 5069718742



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620240838710

1. Responsável Técnico

DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2622216904

Registro: 5071352240-SP

Registro: 2509782-SP

Empresa Contratada: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR

2. Dados do Contrato

Contratante: EM2 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 13.190.257/0001-03

Endereço: Rua Grécia

Nº: 280

Complemento:

Bairro: Jardim América I

Cidade: Itapeva

UF: SP

CEP: 18406-320

Contrato:

Celebrado em: 10/05/2024

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida Expedicionários de Itapeva

Nº:

Complemento:

Bairro: Parque Cimentolândia

Cidade: Itapeva

UF: SP

CEP: 18409-640

Data de Início: 10/05/2024

Previsão de Término: 10/06/2024

Coordenadas Geográficas: -23.977022648589188 ; -48.90465212163286

Finalidade: Comercial

Código:

4. Atividade Técnica

Elaboração

			Quantidade	Unidade
1	Projeto	de cablagem para instalações elétricas em baixa tensão	1220,00000	metro quadrado
	Projeto	de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA	1,00000	unidade

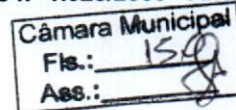
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto de baixa tensão para atender as necessidades elétricas do local, incluindo tomadas, lâmpadas, interruptores, ar condicionado e iluminação externa;
Elaboração e projeto para instalação de SPDA em toda a unidade;

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local data
DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - CPF 417.705.378-30
Assinado digitalmente por DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - CPF 417.705.378-30
Data: 2024.05.17 18:21:28-03'00'
Fase: PDF Reader Versão: 2024.1.0

DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - CPF 417.705.378-30
LUCYLO PEREIRA DA SILVA JUNIOR: 25644462803
PEREIRA DA SILVA JUNIOR: 25644462803
Dados: 2024.07.04 21:00:48 -03'00'

EM2 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ:
13.190.257/0001-03

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11

E-mail: acessarlink@creasp.org.br Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 99,64

Registrada em: 14/05/2024

Valor Pago R\$ 99,64

Nosso Numero: 2620240838710

Versão do sistema

Impresso em: 16/05/2024 10:48:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Câmara Municipal
Fls.: 151
Ass.: _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa e o profissional contratado executaram os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que os desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Tal atestado de capacidade técnica refere-se ao Processo de Dispensa nº13/2024, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ELÉTRICO E PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA CMEI GELTA SANTOS TABORDA DE FARIAS** – O serviço deverá conter projeto elétrico executivo completo de reforma, contemplando a entrada de energia elétrica e circuitos de distribuição.

CONTRATANTE EMITENTE:

Nome: Município de Tunas do Paraná	CNPJ nº: 68.703.834/0001-05
Endereço: Rua Eros Ruppel Abdala nº 229, Centro	Cidade: Tunas do Paraná - Paraná
Representante Legal: Marco Antonio Baldão	Cargo: Prefeito Municipal

CONTRATADOS:

Empresa:

Nome: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR	CNPJ nº: 53.759.357/0001-14
Endereço: Rua Taquarituba, nº 227 – Vila Bom Jesus	Cidade: Itapeva - SP
Representante legal: Durval Pereira dos Santos Junior	CPF nº: 417.705.378-30

Profissional:

Nome: Durval Pereira dos Santos Junior	CPF nº: 417.705.378-30
Profissão: Engenheiro Eletrecista	CREA-SP nº 5071352240/D
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):	1720243567883



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Câmara Municipal
Fls.: 152/1A
Ass.: J.A.

Dos serviços:

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ELÉTRICO E PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA CMEI GELTA SANTOS TABORDA DE FARIAS – O serviço deverá conter projeto elétrico executivo completo de reforma, contemplando a entrada de energia elétrica e circuitos de distribuição.

Período: 03/06/2024 a 03/07/2024

Descrição dos serviços:

Item	Descrição	Qtd.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ELÉTRICO E PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA CMEI GELTA SANTOS TABORDA DE FARIAS- O serviço deverá conter projeto elétrico executivo completo de reforma, contemplando a entrada de energia elétrica e circuitos de distribuição.	1

Tunas do Paraná – Paraná, 19 de julho de 2024

ANA CAROLINE
FERREIRA

FELCHAK:04591147940

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINE FERREIRA
FELCHAK:04591147940
Dados: 2024.07.19 09:20:54
-03'00'

Ana Caroline Ferreira Felchak – CREA PR 212362/D
Responsável Técnica da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná
Engenheira Civil



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

Câmara Municipal
Fls.: 153
Ass.: [Assinatura]

IE: 372.299.895.116 CNPJ: 53.759.357/0001-14 Nome Empresarial: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR	Situação: Ativo Data da Inscrição no Estado: 26/02/2024 Regime Estadual: SN Regime RFB: SN
--	---

Empresa - Geral	
Nome Empresarial: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR Natureza Jurídica: Empresário (Individual) Data Início da Atividade: 26/02/2024 CNPJ da Matriz: 53.759.357/0001-14 Porte: Microempresa Capital Social: R\$ 10.000,00 Regime Estadual: SIMPLES NACIONAL Regime Especial de IE Única: Não	Data Início do regime: 26/02/2024 Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
417.705.378-30	DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Empresário	0,00 %	26/02/2024
Endereço do Participante				
Logradouro: - R PROFESSOR JOAO SANTANA Nº: 51 CEP: 18.400-640 Município: ITAPEVA				
Complemento: Bairro: VILA BOM JESUS UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (00)0 e-mail: Fax:				

Estabelecimento - Geral	
Nome Fantasia: VIPRO VISAO DE PROJETOS E ATIVIDADES CNPJ: 53.759.357/0001-14 IE: 372.299.895.116 NIRE: 35.1.4200752-7 Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Tipo de Unidade: Unidade produtiva	Data da Inscrição no Estado: 26/02/2024 Data Início da IE: 26/02/2024 Data Início da Situação: 26/02/2024 Formas de Atuação: Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento Internet Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes

Tributário	
Substituto Tributário: Não CPR: 1200 CPR-ST: CNAE Principal: 71.12-0/00 - Serviços de engenharia CNAE Secundários: 33.13-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde: 26/02/2024 Data Início da CPR: 26/02/2024 Data Início do CNAE Prin.: 26/02/2024 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024

33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 33.29-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 90.01-9/02 - Produção musical

Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024
 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024
 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024
 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024
 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024
 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024
 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024
 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024
 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024
 Data Início do CNAE Sec.: 26/02/2024

Câmara Municipal
 Fis.: 154
 Ass.: J.A.

DRT: DRT-04 - SOROCABA

Posto Fiscal: PF-12 - ITAPEVA

Contabilista

CRC: 1SP141545/O-5
 Nome: LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA
 Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 26/02/2024
 Situação Cadastral: ATIVO

CPF/CNPJ: 750.750.918-49

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
 Logradouro: RUA RUY BARBOSA
 Nº: 326
 CEP: 18.400-385
 Município: ITAPEVA
 Telefone: (015)3522-0371
 e-mail: guto@mercurioitapeva.ont.br

Complemento: SALA 01
 Bairro: CENTRO
 UF: SP
 Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
 Logradouro: RUA TATUI
 Nº: 115
 CEP: 18.401-120
 Município: ITAPEVA
 Telefone: (015)3522-1226
 e-mail: guto@mercurioitapeva.ont.br

Complemento:
 Bairro: VILA APARECIDA
 UF: SP
 Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA TAQUARITUBA
 Nº: 227
 CEP: 18.400-660
 Município: ITAPEVA
 Referência:
 Data de Início do Endereço: 26/02/2024

Complemento:
 Bairro: VILA BOM JESUS
 UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (15)3522-0371
 Fax:

Telefone 2:
 e-mail: CEZAR@MERCURIOITAPEVA.CNT.BR

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA TAQUARITUBA
 Nº: 227
 CEP: 18.400-660
 Município: ITAPEVA

Complemento:
 Bairro: VILA BOM JESUS
 UF: SP

Referência:

Câmara Municipal
Fis.: ISSA
Ass.: A

Versão: 4.36.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

PROPOSTA COMERCIAL

Nome da licitante – **DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR**
Endereço – **RUA TAQUARITUBA Nº 227, VILA BOM JESUS, ITAPEVA-SP, CEP 18.400.660**
CNPJ/MF – **53.759.357/0001-14**
Fone – Fax – **(15)99786-6479**
E-mail – **vipro@viproengenharia.com**
Conta Corrente – **NUBANK** - Agência: **0001** e Conta Corrente: **394553073-4**

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, PARA NOVO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO I.

2. Especificações do Objeto:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo: - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.	01 unidade	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00

O preço total é de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais).

A contratada deverá elaborar todos os projetos relativos a instalações prediais elétricas para atender à demanda de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento, com segurança, conforme todas as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:

- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
- Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
- Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.

Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 09/10/2024.

5) Validade da Proposta: 90 dias.

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar

documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Sem mais.

Itapeva-SP, 09 de outubro de 2024

**DURVAL P DOS
SANTOS**
JUNIOR:53759357000
114

Assinado digitalmente por DURVAL P
DOS SANTOS JUNIOR:53759357000114
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Data: 2024.10.09 11:16:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Durval Pereira dos Santos Junior

Engenheiro Eletricista / Proprietário

CPF: 417.705.378-30

Durval P. dos Santos Junior

CNPJ: 53.759.357/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa **Durval P. dos Santos Junior**, CNPJ nº **53.759.357/0001-14**, com sede na **Rua Taquarituba nº 227 Vila Bom Jesus Itapeva-SP**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2) Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos

para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

9) Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

10) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. **Durval Pereira dos Santos Junior**, Portador do RG sob nº **48.176.949-3**, e CPF nº **417.705.378-30**, cuja cargo /função é proprietário e Engenheiro Eletricista, responsável pela assinatura do contrato.

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: vipro@viproengenharia.com

Telefone: (15) 99786-6479

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

14) Declaramos que a empresa é, para fins do disposto deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que na presente data é considerada **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

15) Declaramos para os devidos fins que o Sr. **Durval Pereira dos Santos Junior**, Engenheiro Eletricista, com registro no CREA-SP de nº **5071352240**, e Registro Nacional de nº **2622216904** é o profissional indicado para ser o responsável técnico deste processo licitatório;

Nomeamos e constituímos o senhor **Durval Pereira dos Santos Junior**, portador do CPF/MF sob n.º **417.705.378-30**, para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a **Dispensa de licitação, na Forma Eletrônica Nº 10/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Itapeva-SP, 09 de outubro de 2024

**DURVAL P DOS
SANTOS
JUNIOR:5375935
7000114**

Assinado digitalmente por DURVAL
P DOS SANTOS
JUNIOR:53759357000114
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Data: 2024.10.09 11:30:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Durval Pereira dos Santos Junior

Engenheiro Eletricista / Proprietário

CPF: 417.705.378-30

Durval P. dos Santos Junior

CNPJ: 53.759.357/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

À CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/ PR

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa **Durval P. dos Santos Junior**, CNPJ nº **53.759.357/0001-14**, com sede na **Rua Taquarituba nº 227 Vila Bom Jesus Itapeva-SP**, através de seu representante legal infra-assinado, declara que para os fins da **Dispensa de Licitação** de n.º **010/2024** que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Itapeva-SP, 12 de julho de 2024

**DURVAL P DOS
SANTOS
JUNIOR:537593
57000114**

Assinado digitalmente por DURVAL
P DOS SANTOS
JUNIOR:53759357000114
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura
neste documento
Data: 2024.10.09 11:30:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Durval Pereira dos Santos Junior

Engenheiro Eletricista / Proprietário

CPF: 417.705.378-30

Durval P. dos Santos Junior

CNPJ: 53.759.357/0001-14



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.759.357/0001-14
Razão Social: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR
Nome Fantasia: VIPRO VISAO DE PROJETOS E ATIVIDADES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/08/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "***" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/08/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/08/2024 (*)

V - Qualificação Técnica



Câmara Municipal
Fls.: 164
Ass.: [Assinatura]

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.759.357/0001-14
Razão Social: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR
Nome Fantasia: VIPRO VISAO DE PROJETOS E ATIVIDADES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA SP	5071352240	16/01/2025



Câmara Municipal
Fls.: 1659A
Ass.: [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR**

CPF/CNPJ: **53.759.357/0001-14**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:09:01 do dia 10/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2ACO101024140901

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**

CPF/CNPJ: **417.705.378-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:11:18 do dia 10/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: VMEU101024141118

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Câmara Municipal
Fis.: 1670
Ass.: [assinatura]

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/10/2024 14:13:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR**
CNPJ: **53.759.357/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

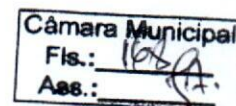
Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Processo Administrativo nº 17/2024

Dispensa de Licitação nº 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 10/2024, Processo Administrativo nº 17/2024, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica de sua sede, para novo sistema de climatização, conforme segue:

- Empresa vencedora:
DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR - CNPJ 53.759.357/0001-14.
Nome fantasia: VIPRO - VISÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES

Item	Descrição dos serviços	Quant. unidade	Valor total máximo
01	<i>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:</i> <i>- Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:</i> <i>- Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).</i> <i>- Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de disjuntores.</i> <i>- Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.</i>	01 unidade	R\$ 4.900,00

O valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

Relata-se nos autos que as empresas declaradas vencedoras comprovaram que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 10 de outubro de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 10/10/2024

bry

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 481 - PÁGINA 03

Câmara Municipal
Fls.: 169
Ass.: [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 17/2024

Dispensa de Licitação nº 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 10/2024, Processo Administrativo nº 17/2024, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica de sua sede, para novo sistema de climatização, conforme segue:

- Empresa vencedora:
DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR - CNPJ 53.759.357/0001-14.
Nome fantasia: VIPRO – VISÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES

Item	Descrição dos serviços	Quant. unidade	Valor total máximo
01	<i>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:</i> <i>- Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:</i> <i>- Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).</i> <i>- Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de disjuntores.</i> <i>- Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.</i>	01 unidade	R\$ 4.900,00

O valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

Relata-se nos autos que as empresas declaradas vencedoras comprovaram que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

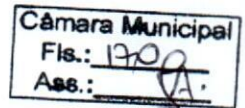
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 10 de outubro de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 17/2024
Dispensa de Licitação nº 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 10/2024, Processo Administrativo nº 17/2024, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica de sua sede, para novo sistema de climatização, conforme segue:

Empresa vencedora:
DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR - CNPJ 53.759.357/0001-14.
Nome fantasia: VIPRO – VISÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES

Item	Descrição dos serviços	Quant. unidade	Valor total máximo
01	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo: - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.	01 unidade	R\$ 4.900,00

O valor global da referida Dispensa de Licitação ficou em **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

Relata-se nos autos que as empresas declaradas vencedoras comprovaram que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR, em 10 de outubro de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:DEFBCBA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2024. Edição 3130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁCâmara Municipal
Fls.: 121
Ass.: [Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município PALMITAL

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2024

Modalidade* Processo Dispensa ▼

Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade* 10

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo* 17/2024

Descrição do Objeto* Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

Forma de Avaliação - Selecionar - ▼

Dotação Orçamentária* 0100101031010110023490510000

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - 4.900,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 10/10/2024

[Confirmar](#)CPF: 6938815933 ([Logout](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 122
Ass.: A.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.759.357/0001-14, sediado(a) na Rua Taquarituba, 227, vila Bom Jesus, em Itapeva, São Paulo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

DATA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 10 de outubro de 2024.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Vereador-Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 482 - PÁGINA 01

Câmara Municipal
Fls.: 173
Ass.: A.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.759.357/0001-14, sediado(a) na Rua Taquarituba, 227, vila Bom Jesus, em Itapeva, São Paulo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

DATA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 10 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 10/10/2024

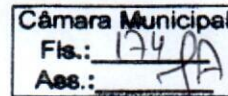
bry

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Vereador-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024



EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.759.357/0001-14, sediado(a) na Rua Taquarituba, 227, vila Bom Jesus, em Itapeva, São Paulo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.

DATA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 10 de outubro de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Vereador-Presidente

Publicado por:

Jairo Jose Menezes

Código Identificador:27A77A9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2024. Edição 3130

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 175
Ass.: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Processo Administrativo nº 17/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA DURVAL P. DOS SANTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, portador da Matrícula Funcional nº 2000012, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.759.357/0001-14, sediado(a) na Rua Taquarituba, 227, vila Bom Jesus, em Itapeva, São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Durval Pereira dos Santos Junior, engenheiro eletricitista, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	<i>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo: - Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de: - Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros). - Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores. - Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.</i>	01 unidade	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

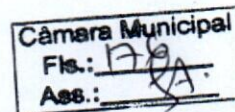
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I;
 - 1.3.2. Aviso de Dispensa de Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado – Anexo III;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o prazo de interrupção de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 177
Ass.: [assinatura]

o índice IPCA-E IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de interrupção mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 1780A
Ass.: SA

- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 179A
Ass.: _____

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 1809
Ass.: [assinatura]

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BMy Signer ou o verificador de sua preferência.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 1819
Ass.: [assinatura]

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.38.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 182
Ass.: [assinatura]

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 1834
Ass.: [assinatura]

- 11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2.4. **Multa**:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 184
Ass.: SA

- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 185
Ass.: [assinatura]

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE – 001 – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.1002 – Adequação e ampliação da Sede do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



16.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores da Câmara, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmital (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmital, PR, em 10 de outubro de 2024.



ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 10/10/2024

Representante legal do CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

**DURVAL P DOS
SANTOS
JUNIOR:537593570
00114**

Assinado digitalmente por DURVAL P
DOS SANTOS

JUNIOR:53759357000114

Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento

Data: 2024.10.11 18:42:47-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Representante legal do CONTRATADO

DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR

CNPJ Nº 53.759.357/0001-14

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Carneiro
Matrícula 211

Nome: Aline Ribeiro
Matricula 2000020

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.